

B/112.  
AT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 19/2022

PROPOSTA

Nº : 90/2022/DCDJ/DIJUV

Realizada em: 21/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº : 3272/2022

ASSUNTO : **Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

Na reunião pública de Câmara de 20 de abril de 2022, foi aprovada a deliberação 1459/2022 relativa à proposta de regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal.

Nos termos da Lei a proposta de "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal" depois de aprovada na Câmara Municipal, foi submetida a consulta pública durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, publicação essa que se verificou em maio de 2022.

Terminado que se encontra o período de consulta pública e dado que não foi recebido qualquer contributo ao projeto de regulamento em questão, propõe-se, nos termos do n.º 1 do art.º 33º (alínea k) e do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no código do procedimento administrativo::

1. A aprovação pela Câmara Municipal da versão final da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante,
2. Em caso de aprovação do proposto no ponto 1., a sua consequente submissão a deliberação da Assembleia Municipal.

Anexos:

- . Anexo 1 - Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude
- . Anexo 2 - Deliberação 1459/2022 – reunião de Câmara de 20 de abril de 2022
- . Anexo 3 - Edital 73/2022 de 5 de maio
- . Anexo 4 – Aviso 10878/2022 DR 2.ª série
- . Anexo 5 - Publicação do Regulamento em Jornal das Deliberações



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# Proposta

## Regulamento Conselho Municipal de Juventude de Setúbal

### Preâmbulo

As autarquias locais constituem o nível de representação política que, numa lógica de subsidiariedade e de proximidade, tem por excelência uma responsabilidade acrescida em promover as condições necessárias para um efetivo envolvimento e para uma maior participação dos cidadãos nos processos de decisão e na definição de políticas públicas.

Nos municípios onde foram instituídos, os conselhos municipais de juventude têm assumido nos últimos anos um importante papel enquanto órgão interlocutor entre as organizações de juventude e o poder local, como um espaço de diálogo e de reflexão que contribui para desenvolver o movimento associativo jovem e para, em parceria com a autarquia, potenciar as políticas de juventude a nível local.

Este regulamento vem reforçar a importância das associações, grupos informais de jovens e demais entidades representativas da juventude setubalense na condução das políticas públicas direcionadas para as faixas etárias mais jovens do nosso concelho, cumprindo o desiderato original deste órgão.

Assim, fazendo uso do poder regulamentar constitucionalmente conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas subseqüentes alterações legislativas, e dando cumprimento ao disposto no artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela alteração legislativa concretizada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, propomos o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal, a ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, depois de ouvidas as associações juvenis do concelho que manifestem o seu interesse em dar contributos e sugestões para o presente documento.

### **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º** **Lei habilitante e objeto**

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro, e institui o Conselho Municipal de Juventude de Setúbal (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.



## **Artigo 2º** **Conselho Municipal de Juventude**

O CMJ é o órgão consultivo do Município de Setúbal em matéria de políticas municipais de juventude.

## **Artigo 3º** **Fins**

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, participação, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Setúbal;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II** **Composição**

### **Artigo 4º** **Composição do CMJ**

1. A composição do CMJ é a seguinte:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) que preside o órgão ou em quem este delegue;
  - b) Um membro da Assembleia Municipal de Setúbal (AMS) de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
  - c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
  - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
  - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
  - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
  - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

- h) Um representante de cada organização político-partidária de juventude com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, de âmbito nacional;
- j) Um Representante do Instituto Português da Juventude.

2. Compete ao Presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

### **Artigo 5.º** **Observadores**

1. Têm direito a assento no CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a) O Vereador com competências delegadas na área da juventude;
- b) Os Presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniões de Freguesias do Concelho de Setúbal ou quem os represente;
- c) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude;
- d) Grupos informais de jovens e associações juvenis legalmente constituídas e reconhecidas pelo IPDJ que não estejam inscritas no RNAJ.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente às entidades identificadas pelas alíneas d) e e) do número anterior terá de ser proposta ao Plenário do CMJ e ratificada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto.

3. Cada uma das entidades categorizadas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo tem direito a um representante no CMJ que deverá ter preferencialmente idade igual ou inferior a 35 anos.

### **Artigo 6.º** **Participantes externos**

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, nomeadamente:

- a) Os Vereadores da CMS com competências delegadas nas áreas setoriais conexas identificadas no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento pelas alíneas de a) a h), ou alguém em sua representação, nas reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao orçamento do município e à apreciação do relatório de atividades e contas do município;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal ou quem os represente, nas reuniões em que forem discutidas iniciativas da AMS vocacionadas para a área da juventude.

2. Compete ao CMJ deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a inclusão de participantes externos nas suas reuniões.

3. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

### **Artigo 7º** **Mandatos**

1. São membros do CMJ todas as Entidades que integram o órgão nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.
2. Cada entidade deve designar um elemento da sua estrutura para a representar no CMJ.
3. A titularidade do mandato pertence aos membros do CMJ, isto é, às entidades representadas no órgão.
4. Os membros do CMJ podem designar a qualquer altura um novo representante da sua respetiva estrutura no órgão, comunicando essa decisão ao Presidente do CMJ.
5. O mandato dos membros do CMJ tem a duração do mandato autárquico, independentemente de as entidades poderem alterar os seus representantes ao longo dos 4 anos de mandato.
6. O mandato de um membro do CMJ só pode cessar se a entidade for extinta ou se ocorrer perda da sua qualidade de membro do órgão mediante alguma alteração legal ou regulamentar que assim o determine.
7. No caso de impossibilidade de comparência do seu representante, a respetiva entidade deve assegurar a sua substituição para essa reunião, devendo comunicá-la à Divisão da Juventude, preferencialmente 24h antes da reunião.
8. Caso o representante de uma das entidades que integram o CMJ falte a três reuniões consecutivas, injustificadamente e sem se fazer substituir, deve o Presidente do CMJ solicitar que a respetiva entidade designe um novo representante no órgão.
9. A Comissão Permanente, os secretários da Mesa do Plenário e o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação são eleitos por mandatos de dois anos, respeitando o disposto no nº 3 do presente artigo.
10. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses, podendo o mandato ser renovado por períodos adicionais de seis meses e cessando automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.

### **CAPÍTULO III** **Competências**

#### **Artigo 8º** **Competências consultivas**

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas.

2. Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O CMJ deve ser consultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMS com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A AMS pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### **Artigo 9º**

##### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a CMS reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da CMS enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a CMS deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJ solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 10º**

##### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 11º** **Áreas Setoriais Conexas**

1. Consideram-se áreas setoriais conexas às políticas de juventude:
- a) Educação;
  - b) Desporto;
  - c) Associativismo;
  - d) Cultura;
  - e) Intervenção social e igualdade;
  - f) Habitação e arrendamento;
  - g) Saúde;
  - h) Participação, democracia e cidadania;
  - i) Empreendedorismo e inovação;
  - j) Transportes e mobilidade;
  - k) Ambiente e espaços verdes;
  - l) Emprego e formação profissional;
  - m) Gestão dos espaços e equipamentos municipais para recreação e lazer;
  - n) Outras que sejam consideradas úteis e que se insiram no âmbito de ação do órgão.

### **Artigo 12º** **Competências eleitorais**

Compete ao Plenário do CMJ eleger, por maioria dos seus membros com direito a voto e um representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação para um mandato de quatro anos.

### **Artigo 13º** **Divulgação e informação**

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas reuniões, iniciativas e deliberações, nomeadamente nas escolas e outros locais de interesse dos jovens setubalenses, com o indispensável apoio do Gabinete da Juventude;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.



6

- b) Elaborar os pareceres facultativos mencionados no nº 4 e no nº 5 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
  - c) Promover a realização e divulgação de estudos e pareceres sobre a situação dos jovens residentes no município em áreas setoriais específicas;
  - d) Elaborar propostas ou recomendações sobre políticas de juventude em áreas setoriais específicas cujo texto final deverá ser sempre ratificado pelo Plenário;
  - e) Na organização de uma iniciativa ou na implementação de um projeto em particular.
3. É ao Plenário do CMJ que cabe deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a criação de comissões eventuais.
4. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses com um número de membros que cabe ao Plenário decidir.
5. O mandato das comissões eventuais pode ser renovado por períodos adicionais de 6 meses por deliberação do Plenário e cessa automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.
6. A composição das comissões eventuais deverá representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento.
7. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas podem integrar as comissões eventuais.
8. Podem ainda participar ou ser ouvidos nas comissões eventuais alguns participantes externos de reconhecido mérito na sociedade civil ou cuja experiência profissional e académica assim o justifique.
9. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões eventuais mencionados na alínea c) do nº 2 do presente artigo devem ser levados ao conhecimento do CMJ reunido em plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Apoio à atividade do CMJ**

#### **Artigo 25º**

#### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da CMS, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 26º**

#### **Sede e instalações**

- 1. O CMJ tem sede num edifício a disponibilizar pela CMS. O local deve ser facilmente acessível.
- 2. O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMS para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

**Artigo 14º**  
**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

**Artigo 15º**  
**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política educativa através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 16º**  
**Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

**CAPÍTULO IV**  
**Direitos e deveres dos membros do CMJ**

**Artigo 17º**  
**Deveres dos membros do CMJ**

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

**CAPÍTULO V**  
**Organização e funcionamento**

**Artigo 18º**  
**Funcionamento**

1. O CMJ pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.
2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.



## **Artigo 19º** **Plenário**

1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. A Mesa do Plenário assegura a condução dos trabalhos e é composta por:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que preside ao órgão e dirige os seus trabalhos;
  - b) Dois secretários eleitos pelo Plenário, por maioria dos seus membros com direito a voto, que deverão representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento e cujas funções passam por apoiar o Presidente do CMJ e coadjuvar a condução dos trabalhos.
4. Sempre que estejam presentes nas reuniões do CMJ, o Presidente da Comissão Permanente e os Vereadores integram por inerência a Mesa do Plenário, sem participarem na condução dos trabalhos.
5. O Plenário do CMJ reúne na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu Presidente, reunir em local diverso.
6. O Plenário do CMJ reúne num horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
7. As reuniões ordinárias do CMJ terão um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD), aberto à intervenção de qualquer munícipe com uma idade igual ou inferior a 35 anos, por um período máximo de 30 minutos, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

## **Artigo 20º** **Convocatórias e quórum**

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CMJ devem ser convocadas por email, com uma antecedência mínima de 10 dias e com a calendarização adequada à imprescindível apresentação em tempo útil dos documentos a serem apreciados, antes de serem remetidos ao órgão competente para deliberação final.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias do Plenário do CMJ deve ser enviada por email, no máximo até ao final do dia útil seguinte ao da receção do requerimento de convocação, e a reunião terá de se realizar obrigatoriamente entre 5 a 15 dias depois da apresentação do requerimento.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária em anexo.
4. Na convocatória das reuniões, deverá ser solicitado a todos os membros do CMJ que proponham temas e questões a serem incluídos na Ordem do Dia.



8

5. O CMJ reúne à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.

6. O CMJ reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

### **Artigo 21º** **Direito de voto e deliberações**

1. As deliberações do CMJ são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvem uma apreciação sobre pessoas, efetuando-se nesse caso por voto secreto depositado em urna.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias aplicáveis a casos particulares expressamente mencionados no presente regulamento ou no regimento do CMJ.

3. As deliberações tomadas por votação nominal realizam-se de braço no ar.

4. Cada um dos membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento tem direito a um voto que é pessoal, não podendo ser delegado em qualquer outro membro do órgão.

5. Em caso de empate numa votação nominal, o ponto é reaberto à discussão por um período máximo de 20 minutos, procedendo-se a uma nova votação no final.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

7. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, constando obrigatoriamente das atas.

### **Artigo 22º** **Atas das sessões**

1. De cada reunião do CMJ é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2. As atas serão enviadas com a devida antecedência aos membros do CMJ e votadas na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.

3. Sempre que o órgão emita pareceres a outras entidades, o registo em ata das deliberações será sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.

4. As atas serão divulgadas e disponibilizadas, após aprovação em reunião plenária do CMJ, no sítio da internet da CMS, na área reservada à juventude.



**Artigo 23º**  
**Comissão Permanente**

1. De um modo geral, podem ser atribuídas à Comissão Permanente, mediante consagração regimental ou delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter geral e corrente do órgão.
2. Compete à Comissão Permanente do CMJ:
  - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação externa do conselho entre as reuniões do plenário.
3. À Comissão Permanente do CMJ compete ainda, desde que previsto no respetivo regimento:
  - a) Exercer as competências previstas no artigo 13º do presente regulamento e outras que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário neste âmbito;
  - b) Executar o plano de atividades aprovado pelo Plenário e apresentar o relatório de atividades para apreciação;
  - c) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
  - d) Elaborar recomendações e outras propostas nos termos do artigo 10º do presente regulamento que terão de ser submetidos à aprovação dos membros do Plenário.
4. Caberá ao regimento do CMJ fixar o número de membros da Comissão Permanente cuja composição deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º do presente regulamento.
5. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto, para um mandato de dois anos.
6. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
7. As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJ.

**Artigo 24º**  
**Comissões eventuais**

1. De um modo geral, podem ser atribuídas às comissões eventuais, por delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter pontual e específico/setorial do órgão.
2. Compete às comissões eventuais, por delegação expressa do plenário:
  - a) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;

**Artigo 27º**  
**Publicidade**

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas reuniões e iniciativas.

**Artigo 28º**  
**Sítio na Internet**

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 29º**  
**Regimento interno do CMJ**

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na restante legislação aplicável e no presente regulamento, bem como as demais normas relativas à composição e competências da Comissão Permanente e das comissões eventuais.

**Artigo 30º**  
**Avaliação do Regulamento**

Os membros da Assembleia Municipal com assento no CMJ apresentam anualmente, ou quando considerarem necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, sugerindo, se necessário, propostas de alteração a serem adotadas.

**Artigo 31º**  
**Revisão do Regulamento**

1. O Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

**Artigo 32º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são decididos pelo Presidente do CMJ que deverá submeter a sua decisão à ratificação do Plenário, respeitando sempre a legislação aplicável.



**Artigo 33°**  
**Regime transitório**

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição formal do órgão.

**Artigo 34°**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos gerais



B) 151.  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2022

PROPOSTA N.º 1/2022 GAV PS e GAV PSD

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1459/2022

**ASSUNTO: Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal**

Na reunião da Câmara Municipal de Setúbal do passado dia 16 de março de 2022 foi aprovada a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) no Município de Setúbal.

Assim, propomos que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude (em anexo);
2. Enviar à Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, de acordo com o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, onde se pode ler "A assembleia municipal aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei".

Anexo à presente proposta:

1. Proposta de Regulamento

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; 5 Abstenções; 6 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## Proposta

### Regulamento Conselho Municipal de Juventude de Setúbal

#### Preâmbulo

As autarquias locais constituem o nível de representação política que, numa lógica de subsidiariedade e de proximidade, tem por excelência uma responsabilidade acrescida em promover as condições necessárias para um efetivo envolvimento e para uma maior participação dos cidadãos nos processos de decisão e na definição de políticas públicas. Nos municípios onde foram instituídos, os conselhos municipais de juventude têm assumido nos últimos anos um importante papel enquanto órgão interlocutor entre as organizações de juventude e o poder local, como um espaço de diálogo e de reflexão que contribui para desenvolver o movimento associativo jovem e para, em parceria com a autarquia, potenciar as políticas de juventude a nível local.

Este regulamento vem reforçar a importância das associações, grupos informais de jovens e demais entidades representativas da juventude setubalense na condução das políticas públicas direcionadas para as faixas etárias mais jovens do nosso concelho, cumprindo o desiderato original deste órgão.

Assim, fazendo uso do poder regulamentar constitucionalmente conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas subseqüentes alterações legislativas, e dando cumprimento ao disposto no artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela alteração legislativa concretizada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, propomos o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal, a ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, depois de ouvidas as associações juvenis do concelho que manifestem o seu interesse em dar contributos e sugestões para o presente documento.



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro, e institui o Conselho Municipal de Juventude de Setúbal (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

#### Artigo 2º

##### Conselho Municipal de Juventude

O CMJ é o órgão consultivo do Município de Setúbal em matéria de políticas municipais de juventude.

#### Artigo 3º

##### Fins

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, participação, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Setúbal;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 11º**

#### **Áreas Setoriais Conexas**

1. Consideram-se áreas setoriais conexas às políticas de juventude:

- a) Educação;
- b) Desporto;
- c) Associativismo;
- d) Cultura;
- e) Intervenção social e igualdade;
- f) Habitação e arrendamento;
- g) Saúde;
- h) Participação, democracia e cidadania;
- i) Empreendedorismo e inovação;
- j) Transportes e mobilidade;
- k) Ambiente e espaços verdes;
- l) Emprego e formação profissional;
- m) Gestão dos espaços e equipamentos municipais para recreação e lazer;
- n) Outras que sejam consideradas úteis e que se insiram no âmbito de ação do órgão.

### **Artigo 12º**

#### **Competências eleitorais**

Compete ao Plenário do CMJ eleger, por maioria dos seus membros com direito a voto e um representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação para um mandato de quatro anos.

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição**

#### **Artigo 4º**

#### **Composição do CMJ**

1. A composição do CMJ é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) que preside o órgão ou em quem este delegue;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Setúbal (AMS) de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização político-partidária de juventude com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006 de 23 de junho, de âmbito nacional;

j) Um Representante do Instituto Português da Juventude.

2. Compete ao Presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no nº 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

## **Artigo 5º**

### **Observadores**

1. Têm direito a assento no CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

a) O Vereador com competências delegadas na área da juventude;

b) Os Presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniões de Freguesias do Concelho de Setúbal ou quem os represente;

c) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude;

d) Grupos informais de jovens e associações juvenis legalmente constituídas e reconhecidas pelo IPDJ que não estejam inscritas no RNAJ.

2. A atribuição do estatuto de observador permanente às entidades identificadas pelas alíneas d) e e) do número anterior terá de ser proposta ao Plenário do CMJ e ratificada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto.

3. Cada uma das entidades categorizadas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo tem direito a um representante no CMJ que deverá ter preferencialmente idade igual ou inferior a 35 anos.

## **Artigo 6º**

### **Participantes externos**

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, nomeadamente:

a) Os Vereadores da CMS com competências delegadas nas áreas setoriais conexas identificadas no nº 1 do artigo 11º do presente regulamento pelas alíneas de a) a h), ou alguém em sua representação, nas reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao orçamento do município e à apreciação do relatório de atividades e contas do município;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal ou quem os represente, nas reuniões em que forem discutidas iniciativas da AMS vocacionadas para a área da juventude.

2. Compete ao CMJ deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a inclusão de participantes externos nas suas reuniões.

3. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

#### **Artigo 7º**

##### **Mandatos**

1. São membros do CMJ todas as Entidades que integram o órgão nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

2. Cada entidade deve designar um elemento da sua estrutura para a representar no CMJ.

3. A titularidade do mandato pertence aos membros do CMJ, isto é, às entidades representadas no órgão.

4. Os membros do CMJ podem designar a qualquer altura um novo representante da sua respetiva estrutura no órgão, comunicando essa decisão ao Presidente do CMJ.

5. O mandato dos membros do CMJ tem a duração do mandato autárquico, independentemente de as entidades poderem alterar os seus representantes ao longo dos 4 anos de mandato.

6. O mandato de um membro do CMJ só pode cessar se a entidade for extinta ou se ocorrer perda da sua qualidade de membro do órgão mediante alguma alteração legal ou regulamentar que assim o determine.

7. No caso de impossibilidade de comparência do seu representante, a respetiva entidade deve assegurar a sua substituição para essa reunião, devendo comunicá-la à Divisão da Juventude, preferencialmente 24h antes da reunião.

8. Caso o representante de uma das entidades que integram o CMJ falte a três reuniões consecutivas, injustificadamente e sem se fazer substituir, deve o Presidente do CMJ solicitar que a respectiva entidade designe um novo representante no órgão.

9. A Comissão Permanente, os secretários da Mesa do Plenário e o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação são eleitos por mandatos de dois anos, respeitando o disposto no nº 3 do presente artigo.

10. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses, podendo o mandato ser renovado por períodos adicionais de seis meses e cessando automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competências**

##### **Artigo 8º**

##### **Competências consultivas**

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas.

2. Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O CMJ deve ser consultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMS com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A AMS pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

6

## Artigo 9º

### Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a CMS reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da CMS enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a CMS deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.
4. O parecer do CMJ solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## Artigo 10º

### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

### **Artigo 13º**

#### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas reuniões, iniciativas e deliberações, nomeadamente nas escolas e outros locais de interesse dos jovens setubalenses, com o indispensável apoio do Gabinete da Juventude;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

### **Artigo 14º**

#### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### **Artigo 15º**

#### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política educativa através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 16º**

#### **Comissões Intermunicipais de Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

9

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e deveres dos membros do CMJ**

#### **Artigo 17º**

##### **Deveres dos membros do CMJ**

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 18º**

##### **Funcionamento**

1. O CMJ pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.
2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### **Artigo 19º**

##### **Plenário**

1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3. A Mesa do Plenário assegura a condução dos trabalhos e é composta por:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que preside ao órgão e dirige os seus trabalhos;

b) Dois secretários eleitos pelo Plenário, por maioria dos seus membros com direito a voto, que deverão representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento e cujas funções passam por apoiar o Presidente do CMJ e coadjuvar a condução dos trabalhos.

4. Sempre que estejam presentes nas reuniões do CMJ, o Presidente da Comissão Permanente e os Vereadores integram por inerência a Mesa do Plenário, sem participarem na condução dos trabalhos.

5. O Plenário do CMJ reúne na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu Presidente, reunir em local diverso.

6. O Plenário do CMJ reúne num horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

7. As reuniões ordinárias do CMJ terão um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD), aberto à intervenção de qualquer munícipe com uma idade igual ou inferior a 35 anos, por um período máximo de 30 minutos, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

## **Artigo 20º**

### **Convocatórias e quórum**

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CMJ devem ser convocadas por email, com uma antecedência mínima de 10 dias e com a calendarização adequada à imprescindível apresentação em tempo útil dos documentos a serem apreciados, antes de serem remetidos ao órgão competente para deliberação final.

2. A convocatória das reuniões extraordinárias do Plenário do CMJ deve ser enviada por email, no máximo até ao final do dia útil seguinte ao da receção do requerimento de convocação, e a reunião terá de se realizar obrigatoriamente entre 5 a 15 dias depois da apresentação do requerimento.

3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária em anexo.

4. Na convocatória das reuniões, deverá ser solicitado a todos os membros do CMJ que proponham temas e questões a serem incluídos na Ordem do Dia.

5. O CMJ reúne à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.

6. O CMJ reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

## **Artigo 21º**

### **Direito de voto e deliberações**

1. As deliberações do CMJ são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvem uma apreciação sobre pessoas, efetuando-se nesse caso por voto secreto depositado em urna.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias aplicáveis a casos particulares expressamente mencionados no presente regulamento ou no regimento do CMJ.

3. As deliberações tomadas por votação nominal realizam-se de braço no ar.

4. Cada um dos membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento tem direito a um voto que é pessoal, não podendo ser delegado em qualquer outro membro do órgão.

5. Em caso de empate numa votação nominal, o ponto é reaberto à discussão por um período máximo de 20 minutos, procedendo-se a uma nova votação no final.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

7. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, constando obrigatoriamente das atas.

## **Artigo 22º**

### **Atas das sessões**

1. De cada reunião do CMJ é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os

assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2. As atas serão enviadas com a devida antecedência aos membros do CMJ e votadas na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.

3. Sempre que o órgão emita pareceres a outras entidades, o registo em ata das deliberações será sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.

4. As atas serão divulgadas e disponibilizadas, após aprovação em reunião plenária do CMJ, no sítio da internet da CMS, na área reservada à juventude.

### **Artigo 23º**

#### **Comissão Permanente**

1. De um modo geral, podem ser atribuídas à Comissão Permanente, mediante consagração regimental ou delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter geral e corrente do órgão.

2. Compete à Comissão Permanente do CMJ:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação externa do conselho entre as reuniões do plenário.

3. À Comissão Permanente do CMJ compete ainda, desde que previsto no respetivo regimento:

a) Exercer as competências previstas no artigo 13º do presente regulamento e outras que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário neste âmbito;

b) Executar o plano de atividades aprovado pelo Plenário e apresentar o relatório de atividades para apreciação;

c) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;

d) Elaborar recomendações e outras propostas nos termos do artigo 10º do presente regulamento que terão de ser submetidos à aprovação dos membros do Plenário.

4. Caberá ao regimento do CMJ fixar o número de membros da Comissão Permanente cuja composição deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º do presente regulamento.

5. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto, para um mandato de dois anos.

6. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

7. As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJ.

#### **Artigo 24º**

##### **Comissões eventuais**

1. De um modo geral, podem ser atribuídas às comissões eventuais, por delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter pontual e específico/setorial do órgão.

2. Compete às comissões eventuais, por delegação expressa do plenário:

a) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;

b) Elaborar os pareceres facultativos mencionados no nº 4 e no nº 5 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;

c) Promover a realização e divulgação de estudos e pareceres sobre a situação dos jovens residentes no município em áreas setoriais específicas;

d) Elaborar propostas ou recomendações sobre políticas de juventude em áreas setoriais específicas cujo texto final deverá ser sempre ratificado pelo Plenário;

e) Na organização de uma iniciativa ou na implementação de um projeto em particular.

3. É ao Plenário do CMJ que cabe deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a criação de comissões eventuais.

4. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses com um número de membros que cabe ao Plenário decidir.

5. O mandato das comissões eventuais pode ser renovado por períodos adicionais de 6 meses por deliberação do Plenário e cessa automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.

6. A composição das comissões eventuais deverá representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento.

7. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas podem integrar as comissões eventuais.

8. Podem ainda participar ou ser ouvidos nas comissões eventuais alguns participantes externos de reconhecido mérito na sociedade civil ou cuja experiência profissional e académica assim o justifique.

9. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões eventuais mencionados na alínea c) do nº 2 do presente artigo devem ser levados ao conhecimento do CMJ reunido em plenário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Apoio à atividade do CMJ**

#### **Artigo 25º**

#### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da CMS, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 26º**

#### **Sede e instalações**

1. O CMJ tem sede num edifício a disponibilizar pela CMS. O local deve ser facilmente acessível.

2. O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMS para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.



**Artigo 27º**

**Publicidade**

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas reuniões e iniciativas.

**Artigo 28º**

**Sítio na Internet**

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 29º**

**Regimento interno do CMJ**

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na restante legislação aplicável e no presente regulamento, bem como as demais normas relativas à composição e competências da Comissão Permanente e das comissões eventuais.

**Artigo 30º**

**Avaliação do Regulamento**

Os membros da Assembleia Municipal com assento no CMJ apresentam anualmente, ou quando considerarem necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, sugerindo, se necessário, propostas de alteração a serem adotadas.

**Artigo 31º**

**Revisão do Regulamento**

1. O Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

### **Artigo 32º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são decididos pelo Presidente do CMJ que deverá submeter a sua decisão à ratificação do Plenário, respeitando sempre a legislação aplicável.

### **Artigo 33º**

#### **Regime transitório**

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição formal do órgão.

### **Artigo 34º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos gerais



Número: 73/2022

Data: 05/05/2022

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

**ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:** -----

-----**FAZ PÚBLICO QUE**, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 12 de abril passado foi aprovada a proposta de **“REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”** anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt), nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de **trinta dias úteis**, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto de regulamento no Jornal de Deliberações, de acordo com o disposto no art.º 100.º do diploma atrás mencionado. -----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



André Valente Martins





## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 10878/2022

*Sumário:* Regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal.

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de abril de 2022 nos termos das alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o «Regulamento do Conselho Municipal de Juventude no Município de Setúbal», durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 101.º, do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico ([seag@mun-setubal.pt](mailto:seag@mun-setubal.pt)).

29 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara, *André Valente Martins*.

315308185

## DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 1626/2022 – Proposta n.º 1202/2022 – DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do “Contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, destinado à implementação de medidas de melhoria de eficiência no sistema de iluminação pública no Município de Setúbal”, alterar, por adenda, a cláusula décima sétima do contrato outorgado em 16/11/2021 e aprovar a respetiva minuta.

Delegar no Presidente da Câmara as competências para a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada;
- Liberar a caução;
- Executar a caução;
- Dirigir a execução do contrato;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e o modo de execução do contrato, por razões de interesse público;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato;
- Resolver unilateralmente o contrato;
- Autorizar a cessação da posição contratual.

2. Deliberação n.º 1627/2022 – Proposta n.º 1204/2022 – DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do Concurso Público N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, frota automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses:

- Aprovar o relatório final;
- Ordenar os concorrentes do seguinte modo:

### LOTE I

- 1.º - Generali Seguros, S.A.
- 2.º - Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.;

### LOTE II

- 1.º - Generali Seguros, S.A.
  - 2.º - Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- Adjudicar à seguradora Generali Seguros, S.A., o Lote I, pelo valor de 1.024.680,18, isento de IVA, e o Lote II, pelo valor de 530.854,06€, isento de IVA;

- Aprovar a minuta do contrato;
- Delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências:
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de caução;
- Liberação da caução; e
- Autorização para assinar o contrato.

3. Deliberação n.º 1628/2022 – Proposta n.º 1205/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 55.000€, da fração autónoma designada pela letra “M” do prédio sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 65 – 5.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5969-M e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14477-M, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o requerimento apresentado.

4. Deliberação n.º 1629/2022 – Proposta n.º 1206/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000,00€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Rua Engenheiro Paulo Barros, n.º 5 – 3.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 145-O e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14470-O, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 62415/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

5. Deliberação n.º 1630/2022 – Proposta n.º 1207/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 114.000,00€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua da Camarinha, n.º 36 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5486-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9251-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 61407/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

6. Deliberação n.º 1631/2022 – Proposta n.º 1208/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 270.000,00€, do prédio sito em Rua Brejos Pequenos, n.º 11, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1126 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11018 e na matriz predial rústica sob o artigo 105 da Secção 1A da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 61591/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

7. Deliberação n.º 1632/2022 – Proposta n.º 1209/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 342.500,00€, do prédio sito em Rua Vale Ana Gomes, Lote 163, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4758 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17110, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 62959/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

8. Deliberação n.º 1633/2022 – Proposta n.º 1210/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 380.000,00€, do prédio sito em Rua das Tortinhas, Lote 65, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4019 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9605 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 63220/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

9. Deliberação n.º 1634/2022 – Proposta n.º 1211/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 102.500,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua de Aljubarrota, n.º 13 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2879-F e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9619-F, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63358/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

10. Deliberação n.º 1635/2022 – Proposta n.º 1212/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 460.000,00€, do prédio sito em Casal do Poço da Rasca - Vale da Rasca, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1360 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5433 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 63397/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

11. Deliberação n.º 1636/2022 – Proposta n.º 1213/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 127.000,00€, na fração autónoma designada pela letra N sito em Rua Lúcia da Encarnação Maracoto, n.º 91 – 4.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2367-N e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16592-N, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63502/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

12. Deliberação n.º 1637/2022 – Proposta n.º 1214/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 15.000,00€, da fração autónoma designada pelas letras AC do prédio sito em Rua Gonçalves Zarco, n.º 4 – C/VN4, em Setúbal, destinada a estacionamento coberto, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3596-AG e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 15654-AG, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63521/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

13. Deliberação n.º 1638/2022 – Proposta n.º 1215/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 148.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua dos Quatro Caminhos, n.º 10 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1093-C e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11872-C, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63377/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

14. Deliberação n.º 1639/2022 – Proposta n.º 1216/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua Gonçalves Zarco, n.º 4 – 8.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3596-C e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15654-C, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63501/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

15. Deliberação n.º 1640/2022 – Proposta n.º 1217/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 465.000,00€, do prédio sito em Rua Brejos de Capitão, n.ºs 12 e 12-A, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4093 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10391 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 63666/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

16. Deliberação n.º 1641/2022 – Proposta n.º 1218/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 95.000,00€, do prédio sito em Varzea ou Vinha da Feira, em Setúbal, destinado a terreno para construção, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5225 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8590 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 62631/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

17. Deliberação n.º 1642/2022 – Proposta n.º 1219/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 205.000,00€, do prédio sito em Rua Transversal à Rua da Renovação, n.º 39, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1992 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4450 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 63743/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

18. Deliberação n.º 1643/2022 – Proposta n.º 1220/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 90.000,00€, da fração autónoma designada pela letra 6C sito em Rua José Luciano de Carvalho, n.º 6 – 6.º, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9203-6C da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63851/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

19. Deliberação n.º 1644/2022 – Proposta n.º 1221/2022 – DAF/DICONT/SERGERP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 275.000,00€, do prédio sito em Rua Antão



Cirão, n.ºs 53, 55, 57, 59 e 61, em Setúbal, destinado a habitação, comércio e arrecadações e armazéns, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 416 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 63326/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

20. Deliberação n.º 1645/2022 – Proposta n.º 1222/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 270.000,00€, da fração autónoma designada pela letra Z do prédio sito em Rua Dr. Luís Furtado, n.ºs 1, 1-A, 3 e 5, R/C Esq., Bloco C, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4531-Z da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8693-Z da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 63929/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

21. Deliberação n.º 1646/2022 – Proposta n.º 1223/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 138.000,00€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua de Timor, n.º 4-3, Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 91-H da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1960-H da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 64113/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

22. Deliberação n.º 1647/2022 – Proposta n.º 1224/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 900.000,00€, do prédio sito em Ribeira do Marchante, Brejos de Azeitão, em Azeitão, destinado a outro fim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5390 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 189, Secção B, da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 64062/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

23. Deliberação n.º 1648/2022 – Proposta n.º 1225/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 200.000,00€, do prédio sito em Ribeira do Marchante, Brejos de Azeitão, em Azeitão, destinado a outro fim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6190 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 190, Secção B, da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 64075/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

24. Deliberação n.º 1649/2022 – Proposta n.º 1226/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 185.000,00€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Rua Capitão José Pacheco, n.ºs 5, 5A - R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3767-I e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15861-I, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64185/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

25. Deliberação n.º 1650/2022 – Proposta n.º 1227/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 430.000,00€, do prédio sito em Rua D, Lote 22 - Choulo - Urbanização das Galeotas, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1935 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4697 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 63792/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

26. Deliberação n.º 1651/2022 – Proposta n.º 1228/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 235.000,00€, do prédio sito em Rua do Xarife, n.º 13, em Setúbal, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1639 da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 63037/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

27. Deliberação n.º 1652/2022 – Proposta n.º 1229/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 160.000,00€, da fração autónoma designada pela letra S do prédio sito em Rua Lúcia da Encarnação Maravoto, n.º 19 – 5.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2295-S e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16450-S, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64235/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

28. Deliberação n.º 1653/2022 – Proposta n.º 1230/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 355.000,00€, do prédio sito em Choulo ou Vale de Caes, Lote 203, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5032 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8835 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 63688/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

29. Deliberação n.º 1654/2022 – Proposta n.º 1231/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 95.000,00€, da fração autónoma designada pelas letras AW do prédio sito em Rua Amílcar Cabral, n.º 7-6,º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 210-AW da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2030-AW da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 64359/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

30. Deliberação n.º 1655/2022 – Proposta n.º 1232/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 127.500,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Avenida D. João II, n.ºs 14, 14-A e 14-B - R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2919-F e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9308-F, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64356/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

31. Deliberação n.º 1656/2022 – Proposta n.º 1233/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 260.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Travessa dos Maçaricos, n.º 1 - Moradia 1, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1453-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3817-A, ambos da freguesia do Sado, a que se refere o anúncio 63977/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

32. Deliberação n.º 1657/2022 – Proposta n.º 1234/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 82.000,00€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Rua Diogo Cão, n.º 14 - 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9582-G da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64591/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

33. Deliberação n.º 1658/2022 – Proposta n.º 1235/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 450.000,00€, do prédio sito em Brejos Pequenos, Lote 102, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 344 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6129 e na matriz predial rústica sob o artigo 102 da Secção 1A da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 64517/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

34. Deliberação n.º 1659/2022 – Proposta n.º 1236/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 115.000,00€, da fração autónoma designada pela letra W do prédio sito em Rua Minas da Borralha, n.º 10 - 2.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 130-W e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15713-W, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64740/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

35. Deliberação n.º 1660/2022 – Proposta n.º 1237/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 72.500,00€, da fração autónoma designada pelas letras AP do prédio sito em Avenida Jaime Cortesão, n.ºs 79, 79-A, 79-B, 79-C, 81, 81-A, 81-

B, 81 - C, 81 - D - 6.º E, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5538-AP e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8605-AP, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64745/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

36. Deliberação n.º 1661/2022 – Proposta n.º 1238/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 169.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Praceta Sá da Bandeira, n.º 5 - 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1979-C da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7211-C da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 64894/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

37. Deliberação n.º 1662/2022 – Proposta n.º 1239/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 365.000,00€, do prédio sito em Rua Frederico Franco Paiva, n.º 41, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 794 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2288 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 64901/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

38. Deliberação n.º 1663/2022 – Proposta n.º 1240/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 260.000,00€, da fração autónoma designada pelas letras AL do prédio sito em Avenida Bento Gonçalves, n.º 33 - 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15424-AL da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64569/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

39. Deliberação n.º 1664/2022 – Proposta n.º 1241/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 370.000,00€, da fração autónoma designada pelas letras AT do prédio sito em Rua Fernando Santos, n.º 84 - Bloco 3 - 5.º A, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5743-AT da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65082/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

40. Deliberação n.º 1665/2022 – Proposta n.º 1242/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 95.000,00€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Rua Outeiro da Saúde, n.º 3 - I/V Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 241-J da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5179-J da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65146/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

41. Deliberação n.º 1666/2022 – Proposta n.º 1243/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 135.000,00€, da fração autónoma designada pela letra N do prédio sito em Rua António José Batista, n.ºs 62 a 68 e Rua dos Pinheirinhos, n.ºs 1 e 3 - 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 272-N e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11463-N, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 64880/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

42. Deliberação n.º 1667/2022 – Proposta n.º 1244/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 137.000,00€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Rua Poeta Bocage, n.ºs 4, 6 e 8 - 3.º Dto., em Azeitão, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2222-G da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 64852/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

43. Deliberação n.º 1668/2022 – Proposta n.º 1245/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 9.600,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua Outeiro da Saúde, n.º 3 - S/CV, em Setúbal, destinado a estacionamento coberto e fechado, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 241-C da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5179-C da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65128/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

44. Deliberação n.º 1669/2022 – Proposta n.º 1246/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 300.000,00€, do prédio sito em Rua Lourenço Ferreira, Lote 69, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3881 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8235 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 6510/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

45. Deliberação n.º 1670/2022 – Proposta n.º 1247/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 230.000,00€, do prédio sito em Rua Frei Agostinho da Cruz, n.ºs 21 e 23, em Setúbal, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 160 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65411/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

46. Deliberação n.º 1671/2022 – Proposta n.º 1248/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 130.000,00€, da fração autónoma designada pela letra M do prédio sito em Rua das Águas, n.ºs 1A, 1B, 1C, 1D, 1E e Avenida Bento de Jesus Caraça, n.ºs 68A, 68B e 68C - 1.º Frt., em Setúbal, destinado a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1629-M e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14970-M, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 65493/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

47. Deliberação n.º 1672/2022 – Proposta n.º 1249/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 82.000,00€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua Olavo Bilac, n.º 6 - 5.º Frt., em Setúbal, destinado a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 56-Q da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2000-Q da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65449/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

48. Deliberação n.º 1673/2022 – Proposta n.º 1250/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 239.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Hermínio Cunha, n.º 1 - 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1132 da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7318 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65495/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

49. Deliberação n.º 1674/2022 – Proposta n.º 1251/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 252.000,00€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua Hermínio Cunha, n.º 1 - 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1132 da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7318 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65566/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

50. Deliberação n.º 1675/2022 – Proposta n.º 1252/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 147.000,00€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Praceta Pero da Covilhã, n.º 9 - 4.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1333-H e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 16274-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 65662/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

51. Deliberação n.º 1676/2022 – Proposta n.º 1253/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 270.000,00€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Rua Hermínio Cunha, n.º 1 - 5.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1132 da freguesia de S. Julião

- e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 77318 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65637/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
52. Deliberação n.º 1677/2022 – Proposta n.º 1254/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 235.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Avenida Quinta da Amizade, n.º 35, tornejando para a Rua dos Marmeleiros, n.º 16 - R/C A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1296-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3446-A, ambos da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 65639/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
53. Deliberação n.º 1678/2022 – Proposta n.º 1255/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 85.000,00€, da fração autónoma designada pela letra S sito em Rua Antão Cuião, n.ºs 77, 79, 81, 83 e 85 e Avenida Cinco de Outubro, n.º 27 e letras B, C, D, E, M e N (estas letras nas portas existentes no interior do quintal) – 1.º E, em Setúbal, destinada a comércio, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 620-S da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3245-S da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65764/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
54. Deliberação n.º 1679/2022 – Proposta n.º 1256/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 115.501,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Quinta da Feia ou Quinta Gonçalo José, Baixa de Palmela, Lote 3 - Armazém n.º 5, em Setúbal, destinada a armazenagem e atividade industrial, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1318-E da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4461-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65855/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
55. Deliberação n.º 1680/2022 – Proposta n.º 1257/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 159.000,00€, da fração autónoma designada pela letra L do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.ºs 50, 50 A e 52 – 2.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 445-L da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3040-L da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65891/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
56. Deliberação n.º 1681/2022 – Proposta n.º 1258/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 183.000,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua Lázaro Lozano, n.ºs 15 e 15-A - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3808-F e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16675-F, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 65975/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
57. Deliberação n.º 1682/2022 – Proposta n.º 1259/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 84.500,00€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Praceta Jorge Afonso, n.º 10 – 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 691-J da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2816-J da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65996/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
58. Deliberação n.º 1683/2022 – Proposta n.º 1260/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 55.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Dr. Paula Borba, n.ºs 39 a 47 e Rua José António Januário da Silva, n.ºs 10 e 12 - R/C Dto., em Setúbal, destinada a comércio, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1788-A da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2581-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 66081/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
59. Deliberação n.º 1684/2022 – Proposta n.º 1261/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 50.000,00€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Bairro Afonso Costa, Rua Afonso Albuquerque, Lote 23 - R/C Esq., em Setúbal, destinado a atividade terciária, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2299-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14969-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66144/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
60. Deliberação n.º 1685/2022 – Proposta n.º 1262/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 355.000,00€, do prédio sito em Oleiros, Lote 2, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4782 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P11781 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 65380/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
61. Deliberação n.º 1686/2022 – Proposta n.º 1263/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 90.000,00€, do prédio sito em Curvas - Quinta do Meio, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1575 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 671, ambos da freguesia do Sado, a que se refere o anúncio 62023/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
62. Deliberação n.º 1687/2022 – Proposta n.º 1264/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 204.000,00€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua de São Filipe, n.º 5 - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3596-D, a que se refere o anúncio 65651/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
63. Deliberação n.º 1688/2022 – Proposta n.º 1265/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 65.250,00€, da fração autónoma designada pela letra N do prédio sito em Bairro Afonso Costa, Rua Afonso Albuquerque, n.º 1 - R/C Esq. Loja A, em Setúbal, destinada a comércio, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4851-N e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16589-N, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66239/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
64. Deliberação n.º 1689/2022 – Proposta n.º 1266/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 160.000,00€, da fração autónoma designada pela letra S do prédio sito em Rua Luísa Tody, Lote 81 – 2.º Esq., em Azeitão, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7990-S da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 65162/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
65. Deliberação n.º 1690/2022 – Proposta n.º 1267/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 135.000,00€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Praceta Sã da Bandeira, n.º 6 - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 710-B da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2887-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 66417/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
66. Deliberação n.º 1691/2022 – Proposta n.º 1268/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 500.000,00€, do prédio sito em Rua Escola Brejo de Clérigo, n.º 78, em Azeitão, destinado a habitação e outro fim, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4167 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 521 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 46 e Secção 1B (Parte) da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 65988/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
67. Deliberação n.º 1692/2022 – Proposta n.º 1269/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 350.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Carcavelos e Nabais, Lote 60 - R/C Esq. Dto., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4625 da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P11784 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 66514/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
68. Deliberação n.º 1693/2022 – Proposta n.º 1270/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 170.000,00€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Rua António José Baptista, n.ºs 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108 e 110, tornejando para a Rua da Cerâmica, n.º 1 e para a Rua dos Ferrovários, n.º 7 - Bloco A, 4.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5095-O e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17082-O, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66566/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
69. Deliberação n.º 1694/2022 – Proposta n.º 1271/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 72.000,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua Senhor Jesus dos Afritos, n.º 27 – 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1181-F da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4514-F da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65654/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
70. Deliberação n.º 1695/2022 – Proposta n.º 1272/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 435.000,00€, do prédio sito em Brejos de Clérigo - Brejos de Azeitão, Lote 6, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3580 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10836 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 66649/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
71. Deliberação n.º 1696/2022 – Proposta n.º 1273/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 60.000,00€, da fração autónoma designada pela letra 6-A do prédio sito em Rua José Luciano de Carvalho, n.º 2 e Largo Celestino Rosado Pinto, n.º 5, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5607-6-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9202-6A, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66658/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
72. Deliberação n.º 1697/2022 – Proposta n.º 1274/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 123.700,00€, da fração autónoma designada pelas letras CG do prédio sito em Loteamento Nova Imagem, Bela Vista, Cevedeira, Avenida Joaquim Campos - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17623-CG da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66312/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
73. Deliberação n.º 1698/2022 – Proposta n.º 1275/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 71.500,00€, da fração autónoma designada pelas letras AE do prédio sito em Avenida Bento de Jesus Caraca, n.º 148 – 3.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5394-AE e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10510-AE, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 66859/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
74. Deliberação n.º 1699/2022 – Proposta n.º 1276/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 615.000,00€, do prédio sito em Chóilo, Azeitão, Lote 1, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3479 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7617 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 66967/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
75. Deliberação n.º 1700/2022 – Proposta n.º 1277/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 125.000,00€, da fração autónoma designada pela letra G sito em Rua Oliveira Martins, n.º 19 – 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 350-C da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 67055/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
76. Deliberação n.º 1701/2022 – Proposta n.º 1278/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 74.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua do Alecrim, n.º 1 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5485-C e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5678-C, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 67042/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
77. Deliberação n.º 1702/2022 – Proposta n.º 1279/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 75.600,00€, da fração autónoma designada pela letra X do prédio sito em Rua de Damão, n.º 4 – 7.º D, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 94-X da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 65724/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
78. Deliberação n.º 1703/2022 – Proposta n.º 1280/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 79.500,00€, da fração autónoma designada pela letra Z do prédio sito em Avenida de Angola, n.º 18 – 6.º Esq. (Norte), em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 241-Z da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2905-Z da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 67587/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
79. Deliberação n.º 1704/2022 – Proposta n.º 1281/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 140.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Vendas de Azeitão, Nova Urbanização, n.º 1 - Andar C, em Azeitão, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3437-C da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 67795/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
80. Deliberação n.º 1705/2022 – Proposta n.º 1282/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 162.000,00€, da fração autónoma designada pela letra E sito em Rua Frei António das Chagas, n.º 11 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 216-E da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4838-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 67781/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
81. Deliberação n.º 1706/2022 – Proposta n.º 1283/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 165.500,00€, da fração autónoma designada pelas letras AL do prédio sito em Rua Gonçalo Zarco, n.º 4 - Gar. 8, em Setúbal, destinada a estacionamento coberto e fechado, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15654-AL da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 67813/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
82. Deliberação n.º 1707/2022 – Proposta n.º 1284/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 225.000,00€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Quinta da Amizade, Poço Moura, Lote 121 - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1293-B e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3304-B, ambos da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 67883/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
83. Deliberação n.º 1708/2022 – Proposta n.º 1285/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 165.900,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua Irene Lisboa, Lote 109 – 2.º Dto., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1352-F da freguesia de S. Lourenço

- e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5690-F da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 67978/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
84. Deliberação n.º 1209/2022 – Proposta n.º 1286/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Praça D. Olga de Moraes Sarmento, n.º 25 – 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2865-F e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8032-F, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 68134/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
85. Deliberação n.º 1710/2022 – Proposta n.º 1287/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 166.000,00€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua Professor Carlos Baeta Neves, n.º 1 – 5.º B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 955-Q da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2978-Q da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68121/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
86. Deliberação n.º 1711/2022 – Proposta n.º 1288/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 147.000,00€, da fração autónoma designada pela letra V sito em Avenida Nuno Álvares, n.º 11 e Rua de Aljubarrota, n.ºs 22 A, 22 B e 22 C – 7.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3471-V e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14948-B, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 67649/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
87. Deliberação n.º 1712/2022 – Proposta n.º 1289/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 265.000,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua Dr. Armando Setúbal Lopes, n.º 6 – 1.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1625-E da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5878-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68193/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
88. Deliberação n.º 1713/2022 – Proposta n.º 1290/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 263.000,00€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.ºs 105, 105 – A e 105 – B – 6.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4301-O da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 781-O da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68371/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
89. Deliberação n.º 1714/2022 – Proposta n.º 1291/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 145.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Nossa Senhora do Carmo, n.ºs 19, 21, 23 e 25 – M-19, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3054-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68305/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
90. Deliberação n.º 1715/2022 – Proposta n.º 1292/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 196.000,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Praceta Ilha da Madeira, n.º 3 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 464-F da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4957-F da União de Freguesias de Setúbal, a que se referem os anúncios 64548/2022 e 68537/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
91. Deliberação n.º 1716/2022 – Proposta n.º 1293/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Avenida da República da Guiné Bissau, n.º 7 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 793-E da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1892-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68676/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
92. Deliberação n.º 1717/2022 – Proposta n.º 1294/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 80.000,00€, do prédio sito em Praias do Sado – Moradia, n.º 1 – Bloco 6 – Tipo 3-B, em Setúbal, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 273 da freguesia do Sado, a que se refere o anúncio 68271/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
93. Deliberação n.º 1718/2022 – Proposta n.º 1295/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 80.000,00€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Praceta João dos Santos, n.º 4 – 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 170-F e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1345-F, ambos da freguesia de Gámbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 68844/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
94. Deliberação n.º 1719/2022 – Proposta n.º 1296/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 85.000,00€, do prédio sito em Escadilhas das Machadas, n.º 4, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 627 da freguesia de S. Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3631 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 68673/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
95. Deliberação n.º 1720/2022 – Proposta n.º 1297/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 128.000,00€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua Lopo Homem, Lote 5 – 2.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2491-Q e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15826-Q, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 67669/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
96. Deliberação n.º 1721/2022 – Proposta n.º 1298/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 116.000,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua da Tebaida, n.º 4 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5544-E e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4734-E, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 68095/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
97. Deliberação n.º 1722/2022 – Proposta n.º 1299/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 115.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Praceta Sá da Bandeira, n.º 5 – I/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1979-A da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7211-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69217/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
99. Deliberação n.º 1724/2022 – Proposta n.º 1301/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 50.000,00€, da fração autónoma designada pela letra M do prédio sito em Largo Alberto Mendes Fialho, n.º 3 – 5.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5910-M e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16689-M, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69143/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
100. Deliberação n.º 1725/2022 – Proposta n.º 1302/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 243.000,00€, do prédio sito em Rua 9 de Abril, n.º 24, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2336 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8063 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 68736/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
101. Deliberação n.º 1726/2022 – Proposta n.º 1303/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 120.000,00€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua João Albino, n.º 9 – 2.º J, em Setúbal, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 13635-D da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69096/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
102. Deliberação n.º 1727/2022 – Proposta n.º 1304/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 549.500,00€, do prédio sito em Rua Serra do Marão, n.º 2 A/E, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3372 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11621 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 67671/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
103. Deliberação n.º 1728/2022 – Proposta n.º 1305/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 98.000,00€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua Mário Sacramento, n.º 4 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3628-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14219-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 68976/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
104. Deliberação n.º 1729/2022 – Proposta n.º 1306/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 80.000,00€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua Nossa Senhora da Arrábida, n.ºs 39 e 41 – R/C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1372-B da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5392-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69510/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
105. Deliberação n.º 1730/2022 – Proposta n.º 1307/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 315.000,00€, da fração autónoma designada pela letra R do prédio sito em Avenida D. Pedro V, Lote 34-A – 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 665-R da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4645-R da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69641/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
106. Deliberação n.º 1731/2022 – Proposta n.º 1308/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 610.000,00€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Palmeira Pinhal, R/C Esq., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1473-B da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5870-B da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 68524/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
107. Deliberação n.º 1732/2022 – Proposta n.º 1309/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 267.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Avenida Luisa Todt, n.ºs 291 a 297, tornejando para a Rua do Gaz, n.ºs 1 a 9 e Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.ºs 2 a 10, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 139-A da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7257-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69846/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
108. Deliberação n.º 1733/2022 – Proposta n.º 1310/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 84.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua António Aleixo, n.º 7 – 3.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17898-C da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69883/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
109. Deliberação n.º 1734/2022 – Proposta n.º 1311/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 139.000,00€, do prédio sito em Rua Engenheiro Ribeiro da Silva, n.º 14, em Setúbal, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4342 da freguesia do Sado, a que se refere o anúncio 69089/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
110. Deliberação n.º 1735/2022 – Proposta n.º 1312/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 25.000,00€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Avenida Bento Gonçalves, n.º 34 – CVC7, em Setúbal, destinada a estacionamento coberto e fechado, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14929-G da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69617/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
111. Deliberação n.º 1736/2022 – Proposta n.º 1313/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 295.000,00€, da fração autónoma designada pela letra AH do prédio sito em Avenida Bento Gonçalves, n.º 34 – 4.º C, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14929-AH da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69469/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
112. Deliberação n.º 1737/2022 – Proposta n.º 1314/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000,00€, do prédio sito em Rua Gama Braga, n.ºs 17 e 19, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 342 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1283 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69948/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
113. Deliberação n.º 1738/2022 – Proposta n.º 1315/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 136.000,00€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Miguel Homem Sampaio e Melo, n.º 14 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 624-D da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2356-D da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 69887/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
114. Deliberação n.º 1739/2022 – Proposta n.º 1316/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 303.000,00€, do prédio sito em Caracelos e Nabais, Lagos – Lote 27, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4568 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9589, da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 67916/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
115. Deliberação n.º 1740/2022 – Proposta n.º 1317/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 235.000,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua Baluarte do Socorro, n.º 1 – 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 360-E da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2591-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 70079/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".

116. Deliberação n.º 1741/2022 – Proposta n.º 1318/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 205.000,00€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Ruben de Carvalho, n.º 2 e Rua José Carlos Ferreira, n.º 2 - R/C A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4855-A e inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo P19339, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 70346/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
117. Deliberação n.º 1742/2022 – Proposta n.º 1319/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 72.500,00€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Largo José Joaquim Cabecinha, n.ºs 17 e 18 - CVB, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob n.º 5393-E e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10287-E, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 70489/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
118. Deliberação n.º 1743/2022 – Proposta n.º 1320/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 288.000,00€, da fração autónoma designada pela letra N do prédio sito em Rua Nossa Senhora do Cais, n.ºs 77, Bloco B e 77-A, Bloco B - R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6341-N da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 70588/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
119. Deliberação n.º 1744/2022 – Proposta n.º 1321/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 155.000,00€, da fração autónoma designada pela letra U do prédio sito em Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1-4.º Fm., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13072-U da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 70443/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
120. Deliberação n.º 1745/2022 – Proposta n.º 1322/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 98.000,00€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua Dr. António Luís Pereira de Almeida, n.ºs 7 e 7A e Parque Dr. Manuel Constantino de Góes, n.º 2 - R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13601-C da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 69437/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
121. Deliberação n.º 1746/2022 – Proposta n.º 1323/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 60.000,00€, da fração autónoma designada pela letra Z do prédio sito em Praceta Doutor José Romão dos Santos Ferro, Lote 29 – Piso 6 C, em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13742-Z da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 70158/2022 do sítio da Internet "Portal Casa Pronta".
122. Deliberação n.º 1747/2022 – Proposta n.º 1324/2022 – DAF/DICONT/SERCEP – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 130.000,00€, da fração autónoma designada pelas letras "TT" do prédio sito em Rua do Mormuzgo, n.ºs 32, 34, 36 e 38 – 1.º D, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 118-TT da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2120-TT da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o requerimento apresentado.
123. Deliberação n.º 1748/2022 – Proposta n.º 1325/2022 – DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do procedimento para a "Renovação de licenciamento Microsoft Agreement, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., realizado através da Consulta Prévia n.º 31/2019/DAF/DICOMP/SECOMP", adjudicado à empresa MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A., pelo valor total de 246.466,50€+IVA, liberar a caução no valor de 12.323,33€, prestada através da Garantia Bancária n.º 065-43.010143-9, de 31 de maio de 2019, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral.
124. Deliberação n.º 1749/2022 – Proposta n.º 1326/2022 – DAF/DICONT – Aprovar a 2.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 2.ª Alteração ao Plano de Atividades e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.
125. Deliberação n.º 1750/2022 – Proposta n.º 1327/2022 – DAF – Prescindir do período de 30 dias para eventual reclamação e para requerer uma segunda avaliação do imóvel inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Azeitão sob o número P11763, propriedade de Vertente Revelação – Unipessoal, LDA.
126. Deliberação n.º 1751/2022 – Proposta n.º 12/2022 – DRH – No âmbito do orçamento e mapa de pessoal aprovados para o ano de 2022, abrir procedimento concursal para recrutar, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Assistentes Operacionais para execução de atividades na área funcional de Coveiro (4 postos de trabalho).
127. Deliberação n.º 1752/2022 – Proposta n.º 07/2022 – DASU/GAGIP – Isentar do pagamento das taxas de emissão das Licenças Especiais de Ruído as entidades abaixo referidas, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE	EVENTO	DATA	HORARIO	VALOR
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Traçar da Capa do IPS	7 e 8 de abril	20h00 às 04h00	291,30€
Sociedade Filarmónica Providência	DJ – De volta aos anos 80	9 e 10 de abril	22h00 às 03h00	291,30€
Grupo Motard Xupa Kabras – Setúbal	Festa de Aniversário	14 e 15 de maio	10h00 às 04h00	194,20€
ES Tuna – Tuna de Engenharia da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	Noites de Tuna – FITBocage 2022	29 e 30 de abril	21h30 às 00h30	566,85€
Sociedade Filarmónica Providência	Baile da Pinha	7 e 8 de maio	22h00 às 02h00	291,30€

128. Deliberação n.º 1753/2022 – Proposta n.º 20/2022 – DOM – No âmbito da empreitada CPREV 36/2020 – "Unidade de Saúde Familiar de Azeitão", adjudicada à Inovagua – Engenharia e Ambiente, Lda., pelo valor de € 2.244.240,85 e pelo prazo de execução de 365 dias, aprovar uma proposta técnica alternativa de execução das fundações indiretas do edifício da Unidade de Saúde Familiar de Azeitão, apresentada pela sociedade empreiteira, no montante de 169.441,14 €+IVA e prazo de execução de 53,5 dias, em substituição da solução das fundações constante do projeto contratado.
129. Deliberação n.º 1754/2022 – Proposta n.º 21/2022 – DOM – No âmbito da empreitada CPREV 15/19 – "Requalificação Acessível – Praia de Albarquel e Miradouro de Albarquel", adjudicada à sociedade 4X4 Multitrabalhos de Construção Civil, Unipessoal, Lda., pelo valor de 196.459,87€, que teve receção provisória em 10/03/2021 e tem prazo de garantia de 10 anos. aprovar a liberação de 30% do montante da caução prestada e delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato, nomeadamente:
- Autorizar a substituição da garantia prestada;
  - Liberar a caução;
  - Executar a caução;

- Fiscalizar o modo de execução do contrato;
  - Substituir o diretor de fiscalização e o gestor do contrato;
  - Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
  - Aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva;
  - Aprovar a receção definitiva da obra;
  - Aprovar a conta final da empreitada.
130. Deliberação n.º 1755/2022 – Proposta n.º 22/2022 – DOM – No âmbito da empreitada CPREV 16/19 – "Requalificação Acessível – Praia da Figueirinha", adjudicada à sociedade 4X4 Multitrabalhos de Construção Civil, Unipessoal, Lda., pelo valor de 198.500,00€ e pelo prazo de execução de 90 dias, que teve receção provisória em 10/03/2021 e prazo máximo de garantia de 10 anos, liberar 30% do montante da caução prestada e delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato, nomeadamente:
- Autorizar a substituição da garantia prestada;
  - Liberar a caução;
  - Executar a caução;
  - Fiscalizar o modo de execução do contrato;
  - Substituir o diretor de fiscalização e o gestor do contrato;
  - Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
  - Aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva;
  - Aprovar a receção definitiva da obra;
  - Aprovar a conta final da empreitada.
131. Deliberação n.º 1756/2022 – Proposta n.º 23/2022 – DOM – No âmbito da empreitada CPREV 04/2022/DOM – "Obras de Recuperação Geral de Fogos":
- Aprovar o relatório final do júri;
  - Ordenar as propostas admitidas do seguinte modo:

ORDENAÇÃO	CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	CONJUNTURA INTENSA, LDA.	144.999,00 €	180 dias
2	OMEPE – OBRAS MEDIÇÕES E PROJETOS, LDA.	148.321,25 €	180 dias

- Adjudicar a empreitada à Conjuntura Intensa, Lda., pelo valor de 144.999,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 180 dias;
  - Aprovar a minuta do contrato;
  - Delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e execução dos trabalhos objeto do contrato, nomeadamente:
  - Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação;
  - Conceder prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação;
  - Responder às reclamações da minuta de contrato;
  - Incluir ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público;
  - Autorizar a substituição da caução;
  - Liberar a caução;
  - Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução;
  - Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação;
  - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato;
  - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato;
  - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos;
  - Fiscalizar o modo de execução do contrato;
  - Autorizar adiantamentos de preço;
  - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização;
  - Aplicar sanções por inexecução do contrato;
  - Resolver unilateralmente o contrato;
  - Celebrar acordos endocontratuais;
  - Autorizar a cessação da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
  - Autorizar a cessação da posição contratual por incumprimento empreiteiro;
  - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato;
  - Autorizar o pagamento direto ao subcontratado;
  - Revogar o contrato;
  - Nomear e substituir o diretor de fiscalização e o gestor do contrato;
  - Nomear e substituir o coordenador de segurança em obra;
  - Aprovar o DPSS – Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde;
  - Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como o plano de trabalhos modificado;
  - Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada;
  - Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares;
  - Formalizar a execução de trabalhos complementares;
  - Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada;
  - Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos;
  - Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual;
  - Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
  - Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro;
  - Aprovar as revisões de preços, provisórias e definitiva;
  - Aprovar as receções da obra, provisórias e definitiva;
  - Aprovar a conta final da empreitada.
132. Deliberação n.º 1757/2022 – Proposta n.º 24/2022 – DOM – No âmbito da empreitada CPREV 03/2022/DOM – "Piscinas Municipais de Azeitão – Reabilitação do sistema de tratamento de ar e redes hidráulicas da piscina principal", que adotou o tipo de consulta prévia, adjudicar a empreitada à Veolia Portugal, S.A., pelo valor de 149.711,50€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e aprovar a minuta do contrato.
133. Deliberação n.º 1758/2022 – Proposta n.º 40/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro ao Grupo Desportivo O Independente, no valor de 1.000,00€, para fazer face às despesas inerentes à organização do XV Encontro de Corais Alentejanos – Alentejo Abraça Setúbal, através do Grupo Coral "Os Amigos do Independente", para além de apoios de ordem técnica e/ou logística.
134. Deliberação n.º 1759/2022 – Proposta n.º 41/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro ao Raneho Folclórico de Praias Sado, no montante de 1.400,00€, para apoio à organização da 44.ª edição do Festival de Folclore de Setúbal – Praias do Sado, que se realizará entre 6 e 10 de julho, para além de diversos apoios logísticos.

135. Deliberação n.º 1760/2022 – Proposta n.º 42/2022 – DCDJ/DICUL – Aprovar as normas de participação no Programa “Bolsas de Criação Artística 2022”, o qual enquadra um apoio financeiro global de 15.000,00€, correspondente ao valor de 3 bolsas de 5.000,00€ a atribuir.
136. Deliberação n.º 1761/2022 – Proposta n.º 43/2022 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro à Associação de Saúde Mental Dr. Fernando Ilharco, no valor de 1.500,00€, de forma a minimizar os custos da produção teatral do Projeto Pensar Teatro, desenvolvida pelo seu grupo de teatro.
137. Deliberação n.º 1762/2022 – Proposta n.º 44/2022 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o Teatro Estúdio Fontenova, para a organização, em parceria, do Festival Internacional de Teatro de Setúbal – Festa do Teatro, que enquadra um apoio financeiro de 36.000,00€, a ser atribuído em duas tranches: 30 de maio – 10.000,00€ e 15 de junho – 26.000,00€.
138. Deliberação n.º 1763/2022 – Proposta n.º 45/2022 – DCDJ/DIMEF – Isentar do pagamento de taxas de utilização dos equipamentos comuns do NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal as entidades abaixo identificadas, para as atividades que se indicam:

ENTIDADE	INICIATIVA	DATA	MONTANTE	MOTIVO	EQUIPAMENTO
Associação Setúbal Voz	Ensaios do Coro Setúbal Voz	7, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 de janeiro (3 horas p/dia) 3, 11, 21 e 22 de fevereiro (3 horas p/dia) 3, 4, 14, 15, 16, 18, 22, 23, 29 e 30 de março (3 horas p/dia)	1.836,00€	Atividade Cultural	Auditório
AISSET - Associação Industrial da Península de Setúbal	Reuniões	13 de janeiro (16h00 às 18h00); 21 de janeiro (14h00 às 16h00); 25 de janeiro (17h00 às 18h00); 15 de fevereiro (16h30 às 18h30); 14 de março (15h00 às 17h00)	90,00€	Atividade Económica	Sala de Reuniões
CAVI - Centro de Apoio à Vida Independente	Formação	7 a 9 de fevereiro (das 09h30 às 13h00)	42,00€	Atividade de Ambiente Social	Auditório
Associação de Socorros Mútuos	Formação	10 de fevereiro (08h00 às 14h00) 10 de março (8h00 às 14h00)	204,00€	Atividade de Ambiente Social	Auditório
União das Freguesias de Setúbal	Reuniões	6 de janeiro (20:30 às 23h30) 7 de março (14h00 às 17h00)	136,00€	Atividade Autárquica	Auditório
Partido Político CDS PP	Eleições	25 de março (21h00 às 00h00)	76,50€	Atividade Política	Auditório

139. Deliberação n.º 1764/2022 – Proposta n.º 46/2022 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro ao Clube de Ténis de Setúbal, no valor de 8.000,00€, para fazer face à premente necessidade e à elevada despesa associada a uma intervenção urgente na pintura dos seus três “courts” principais.
140. Deliberação n.º 1765/2022 – Proposta n.º 47/2022 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Natação, no valor de 40.000,00€, para realização em Setúbal de duas competições internacionais de Águas Abertas: “FINA – Marathon Swim World Series”, em 28 e 29 de maio de 2022 e “LEN – European Junior Open Water Championship”, em 3, 4 e 5 de junho de 2022.
141. Deliberação n.º 1766/2022 – Proposta n.º 301/2022 – DURB – No âmbito do processo n.º 289/22, de que é titular Maria Teresa Rodrigues Pintado Maury, em conformidade com o requerimento n.º 2801/22, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade do prédio misto descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2270 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 214.o e na matriz predial rústica sob o artigo 64 da Secção E da União das Freguesias de Azeitão, localizado no Caminho do Alto das Rolas, Vale de Picheleiros, União das Freguesias de Azeitão.
142. Deliberação n.º 1767/2022 – Proposta n.º 302/2022 – DURB/DITA – No âmbito do processo n.º 38/20, de que é titular a Associação de Apoio Sado Acolhe, em conformidade com o requerimento n.º 10109/21, isentar a mesma do pagamento das taxas, no valor de 196,55€, devidas pela revalidação de pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a apoio social, localizado na Rua Ferreira de Castro – Praias do Sado, freguesia do Sado.
143. Deliberação n.º 1768/2022 – Proposta n.º 303/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 454/21, de que é titular Maria Teresa M. Silva Ribeiro, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura substanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.ºs 8120/21 e 3712/22, de alterações no edifício de habitação e para legalização de anexos e telheiros do prédio urbano inscrito sob o artigo 253 da União das Freguesias de Setúbal, localizado na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 225, União das Freguesias de Setúbal.
144. Deliberação n.º 1769/2022 – Proposta n.º 304/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 461/21, de que é titular Vítor Miguel de Sá Sampaio, aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 1846/22, de 28/02/2022, para construção de moradia, alpendre, alpendre de entrada, alpendre de entrada da garagem, alpendre posterior da garagem, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 7781 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Rainha D. Amélia, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
145. Deliberação n.º 1770/2022 – Proposta n.º 305/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 57/22, de que é titular Blue Coast Paradise Properties, Lda., aprovar o do projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, para construção de moradia, alpendre de entrada, abrigo automóvel, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 7547 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua do

- Parreiral, Lote 3 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
146. Deliberação n.º 1771/2022 – Proposta n.º 306/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 56/22, de que é titular Blue Coast Paradise Properties, Lda., aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, para construção de moradia, alpendre de entrada, abrigo automóvel, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 7545 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua do Parreiral, Lote 2 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
147. Deliberação n.º 1772/2022 – Proposta n.º 307/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 547/21, de que é titular Paralelos e Elipses, Lda., aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, para construção de moradia, alpendre frontal, alpendre posterior, lavandaria, alpendre lateral direito, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 11514 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Sociedade Musical de Brejo de Clérigo - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
148. Deliberação n.º 1773/2022 – Proposta n.º 308/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 438/21, de que é titular João Vítor Graça, aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9142/21, de 15/11/2021, para construção de moradia, alpendre de entrada, garagem e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 7805 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua das Mimosas, Lote 1 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
149. Deliberação n.º 1774/2022 – Proposta n.º 309/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 524/21, de que é titular Ivone Maria Perdigão Miranda Estanislau, aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, para construção de moradia, alpendre principal, alpendre posterior, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público e legalização de garagem no prédio urbano inscrito sob o artigo 7383 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Sociedade Musical de Brejo de Clérigo, n.º 168 - Choulo, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
150. Deliberação n.º 1775/2022 – Proposta n.º 310/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 258/21, de que é titular Tiago Filipe Tadeu Peixeiro, aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, e condicionar a emissão do alvará da licença para construção de moradia, alpendre lateral, alpendre posterior, lavandaria, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no lote n.º 4 constituído ao abrigo do alvará de loteamento 7/2002, inscrito sob o artigo 6190 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Casal de Bolinhos, Lote 4 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
151. Deliberação n.º 1776/2022 – Proposta n.º 311/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 88/21, de que é titular Ansil Construções, Lda., aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 9092/21, de 12/11/2021, de alterações à moradia do prédio urbano inscrito sob o artigo 3544 da União das Freguesias de Azeitão, localizado em Vale de Choupous, Lote 20 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
152. Deliberação n.º 1777/2022 – Proposta n.º 312/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 346/20, de que é titular Roderick Tindal Mackenzie Reid, aprovar o projeto de arquitetura substanciado no requerimento 6936/20, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 1054/21 e 3000/21, para legalização e licenciamento de obras de alteração no prédio misto inscrito sob o artigo 25 da secção 1F da União de Freguesias de Azeitão, cuja parte urbana se encontra inscrita sob o artigo 11186 da mesma freguesia, localizado na Quinta das Nespereiras, Vale dos Picheleiros, União de Freguesias de Azeitão.
153. Deliberação n.º 1778/2022 – Proposta n.º 313/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 184/04, de que é titular Rogério Paulo de Freitas Luis, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 8641/21, de 29/10, para legalização de ampliação da garagem do lote n.º 2 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 6/2002, inscrito sob o artigo 6821 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Serra da Arrábida, n.º 4, anterior Galeotas, Lote 2 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
154. Deliberação n.º 1779/2022 – Proposta n.º 314/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 327/21, de que é titular Rui Jorge Carneiro Barros Ribas, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 5671/21, de 19/07, para construção de moradia, alpendre norte/nascente, alpendre sul, garagem, mezanine e muro de vedação confinante com o arruamento público e legalização de arrecadação e alpendre do prédio urbano inscrito sob o artigo 2901 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua do Mel, Jardim - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
155. Deliberação n.º 1780/2022 – Proposta n.º 315/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 374/21, de que é titular Manuel José Rodrigues, aprovar o projeto de arquitetura substanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 5744/21 e 2693/22, para construção de moradia no prédio misto urbano inscrito sob o artigo 11355 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Erva Crina, n.º 10, sítio do Picão, União das Freguesias de Azeitão.
156. Deliberação n.º 1781/2022 – Proposta n.º 316/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 272/20, de que é titular Manuel Fernando Jesus Rilho, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura substanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 5744/21 e 2693/22, para construção de moradia no prédio urbano inscrito sob o artigo 10977 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua D. Júlia Brás - Aldeia da Piedade, União das Freguesias de Azeitão.
157. Deliberação n.º 1782/2022 – Proposta n.º 317/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 41/22, de que é titular Coca-Cola European Partners Portugal, Unipessoal, Lda., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 990/22, de 31/01/2022, para legalização de diversas edificações, 2 tanques e demolição de uma área na parcela n.º 327 do Plano de Pormenor da Salmoura, integrada no prédio urbano inscrito sob o artigo 7677 da União de Freguesias de Azeitão, localizada na Fábrica da Coca Cola, Quinta da Salmoura, União das Freguesias de Azeitão.
158. Deliberação n.º 1783/2022 – Proposta n.º 318/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 42/22, de que é titular Coca-Cola European Partners Portugal, Unipessoal, Lda., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura substanciado no requerimento n.º 991/22, de 31/01/2022, para construção de um armazém na parcela n.º 327 do Plano de Pormenor da Salmoura, integrada no prédio urbano inscrito sob o artigo 7677 da União de Freguesias de Azeitão, localizada na Fábrica da Coca Cola, Quinta da Salmoura, União das Freguesias de Azeitão.
159. Deliberação n.º 1784/2022 – Proposta n.º 319/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 184/21, de que é titular Lusoestrutura, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 2914/21, aprovar o projeto de arquitetura e condicionar a emissão do título de construção para ampliação de edifício industrial/armazém, com vista a alteração do seu uso para comércio e serviços, bem como muro de vedação, no prédio urbano inscrito sob o artigo n.º 16702 da freguesia de S. Sebastião, localizado na Estrada Municipal - Cruz de Peixe, n.º 524, freguesia de S. Sebastião.
160. Deliberação n.º 1785/2022 – Proposta n.º 320/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 418/18, de que é titular Ernâni da Rocha Leite, em conformidade com o requerimento n.º 6697/21, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura e a conceder licença de construção, com dispensa da emissão do alvará de construção, para legalização de obras na Rua do Olivinho, n.ºs 20 e 20A, Lote 12 - Vendas de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

161. Deliberação n.º 1786/2022 – Proposta n.º 321/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 347/21, de que é titular Maria Isabel das Dores Almeida Távira, em conformidade com o requerimento n.º 2679/22, conceder condicionadamente licença para ampliação de moradia, construção de telheiro e alteração do muro confinante com a via pública no prédio urbano que constitui o artigo 891 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Cruz Perdigo, n.º 5, União das Freguesias de Azeitão.
162. Deliberação n.º 1787/2022 – Proposta n.º 322/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 144/21, de que é titular Martine Marie Paule Condon, em conformidade com o requerimento n.º 933/22, conceder condicionadamente licença para construção de moradia, abrigo automóvel e piscina no prédio urbano inscrito sob o artigo 4219 da União das Freguesias de Azeitão, localizado em Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
163. Deliberação n.º 1788/2022 – Proposta n.º 323/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 36/22, de que é titular Construções Delfim L. Pinto, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 941/22, conceder licença para construção de um edifício composto por 4 moradias, 6 alpendres, 4 garagens, 4 piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 11524 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Escola de Brejos de Clérigos, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
164. Deliberação n.º 1789/2022 – Proposta n.º 324/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 266/21, de que é titular José Tomás – Construções Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 1790/22, conceder licença para construção de um edifício constituído por 4 moradias, 6 alpendres, 4 garagens, 4 piscinas e muro de vedação confinante com a via pública no prédio urbano inscrito sob o artigo 11523 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Sociedade Musical de Brejos de Clérigos, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
165. Deliberação n.º 1790/2022 – Proposta n.º 325/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 348/21, de que é titular Paulo Mannel Pessoa Paiva, em conformidade com o requerimento n.º 3597/22, conceder condicionadamente licença para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação no prédio urbano que constitui o artigo 7341 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Escola, Lote 262 - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
166. Deliberação n.º 1791/2022 – Proposta n.º 326/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 204/21, de que é titular Tiago Lourenço Nascimento, em conformidade com o requerimento n.º 1028/22, conceder condicionadamente licença para construção de moradia, garagem, piscina e muro de vedação confinante com a via pública no prédio urbano inscrito sob o artigo 6855,º da União de Freguesias de Setúbal, Alto do Grelhal, União das Freguesias de Setúbal.
167. Deliberação n.º 1792/2022 – Proposta n.º 327/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 310/21, de que é titular Maria Dulce Simões de Oliveira, em conformidade com o requerimento n.º 2652/22, conceder licença para alteração e ampliação de moradia da fração autónoma "A" do prédio urbano inscrito sob o artigo 31 da União das Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Nossa Senhora do Cais, n.º 49, União das Freguesias de Setúbal.
168. Deliberação n.º 1793/2022 – Proposta n.º 328/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 198/21, de que é titular Frederico Branco Matos Machado Jorge, em conformidade com o requerimento n.º 6/22, conceder condicionadamente licença para alteração e ampliação de 3 construções, construção de uma edificação nova e de 4 piscinas e demolição de duas construções na fração autónoma "B" do prédio urbano inscrito sob o artigo 7118 da União de Freguesias de Setúbal, localizada na Quinta das Machadas de Cima, Fração B, União das Freguesias de Setúbal.
169. Deliberação n.º 1794/2022 – Proposta n.º 329/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 552/21, de que é titular Filipe de Paula Fernandes, em conformidade com o requerimento n.º 3832/22, conceder condicionadamente licença para legalização de obras de construção de alpendre, com obras de alteração a realizar, construção de piscina associada a moradia e demolição de alpendre de construção ilegal no lote 5 constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 11/2000, inscrito sob o artigo 9724,º da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Urbanização Santo Amaro - Rua Sophia de Mello Breyner Andersen, Lote 5 - Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
170. Deliberação n.º 1795/2022 – Proposta n.º 330/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 322/21, de que é titular Navigator Pulp Setúbal, SA, em conformidade com o requerimento n.º 3513/22, conceder condicionadamente licença para instalação de um edifício pré-fabricado para apoio da central fotovoltaica (posto de transformação) no prédio urbano inscrito sob o artigo 2550,º da freguesia de Sado, no qual se encontram implantados o artigo 1309 e o artigo 2321, localizado no Moinho Novo, Mitrera, freguesia do Sado.
171. Deliberação n.º 1796/2022 – Proposta n.º 331/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 465/18, de que é titular Sosidias - Atividades Hoteleiras, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 1775/22, conceder condicionadamente licença para demolição de dois edifícios do prédio urbano inscrito sob os artigos n.ºs 1306 e 1309 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Avenida 22 de Dezembro, n.ºs 49-51, União das Freguesias de Setúbal.
172. Deliberação n.º 1797/2022 – Proposta n.º 332/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 133/20, de que é titular NUNO FILIPE DOS SANTOS REIS, em conformidade com o requerimento n.º 1681/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura de uma moradia, garagem e piscina sita no lote 9 do alvará de loteamento n.º 7/99, localizado na Urbanização da Serralheira, Lote 90, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto Guerra.
173. Deliberação n.º 1798/2022 – Proposta n.º 333/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 113/17, de que é titular Nuno Miguel Costa Marcelino, em conformidade com o requerimento n.º 2403/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura de uma moradia, garagem e piscina sita no lote 8 do alvará de loteamento n.º 1/02, localizado na Quinta dos Foios, Fase II, Lote 8 - Aldeia de Irmãos - Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
174. Deliberação n.º 1799/2022 – Proposta n.º 334/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 284/05, de que é titular Rute Alexandra Viegas Cabaço de Araújo, em conformidade com o requerimento n.º 2741/22, aprovar o projeto de arquitetura de uma moradia do lote n.º 9 do alvará de loteamento n.º 11/00, localizado na Urbanização Santo Amaro, Lote 9 - Casal de Bolinhos - Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
175. Deliberação n.º 1800/2022 – Proposta n.º 335/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 233/21, de que é titular Sonibel, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 2401/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura de uma moradia, garagem e piscina sita no lote 108 do alvará de loteamento n.º 11/00, localizada na Rua Fernando Lopes Graça, n.ºs 24-24A, Lote 108 - Vila Nogueira de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.
176. Deliberação n.º 1801/2022 – Proposta n.º 336/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 327/20, de que são titulares Sandro Salpietro e Noa Kerbis, em conformidade com o requerimento n.º 2455/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura de uma moradia, garagem e piscina sita no lote 2 do alvará de loteamento n.º 1/11, localizada na Rua General Humberto Delgado, Lote 2, União das Freguesias de Azeitão.
177. Deliberação n.º 1802/2022 – Proposta n.º 337/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 62/20, de que é titular o cabeça de casal da Herança de Ernesto de Almeida e Silva, em conformidade com o requerimento n.º 4906/20, aprovar o projeto de arquitetura e conceder condicionadamente licença de construção, com dispensa da emissão do alvará, para legalização de moradia, apoio agrícola, arrumos, tanque de rega, poço e muro de vedação do prédio misto que constitui parte do artigo 28 da seção E da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a parte urbana inscrita sob o artigo 531 da mesma freguesia, localizado na Rua das Marinhas, n.º 24, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto Guerra.
178. Deliberação n.º 1803/2022 – Proposta n.º 338/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 275/21, de que é titular Vanessa Sofia Abrantes Barraqueiro, em conformidade com o requerimento n.º 4497/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder condicionadamente licença de construção, com dispensa da emissão do alvará, para legalização da ampliação da moradia, alpendre a nascente e alpendre sul/poente do lote n.º 3 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 18/79, inscrito sob o artigo 3657,º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, localizado na Rua Francisco Serranito, Bairro da Bonita, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto Guerra.
179. Deliberação n.º 1804/2022 – Proposta n.º 339/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 138/22, de que é titular Luis Miguel Pereira dos Reis, em conformidade com o requerimento n.º 3009/22, aprovar o projeto de arquitetura para construção de um muro de vedação com 1,50m de altura no comprimento total do terreno, localizado na Estrada Nacional 10 N 136, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto Guerra.
180. Deliberação n.º 1805/2022 – Proposta n.º 340/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 103/21, em conformidade com o requerimento n.º 6528/21, apresentado por Igor Vozinshi, homologar o auto da vistoria realizada no dia 12 de abril de 2022 para verificação do cumprimento dos requisitos do estabelecimento de alojamento local denominado "Casa do Cais", localizado na Rua Nossa Senhora do Cais, n.º 6, União das Freguesias de Setúbal, determinando o cumprimento das desconformidades.
181. Deliberação n.º 1806/2022 – Proposta n.º 341/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 343/80, de que é titular Carlos Lourenço Martins, aprovar a planta de síntese anexa ao requerimento n.º 9936/21, de alteração do lote n.º 2 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 19/89, sito na Estrada da Chambuguinha, Faralhão, freguesia do Sado, que será suprimido dando lugar a dois novos lotes, o lote n.º 3 e o lote n.º 4.
182. Deliberação n.º 1807/2022 – Proposta n.º 342/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 477/21, de que é titular José Miguel Monteiro Campos, no seguimento do requerimento n.º 8692/21, indeferir o projeto de arquitetura para uma moradia, garagem com casa das máquinas e instalação sanitária, alpendre com barbeque e piscina, por, após a audiência prévia realizada, continuar ultrapassar a superfície total de pavimento (STP) estabelecida no quadro síntese do alvará de loteamento para o lote n.º 5 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 93/2004, inscrito na matriz da freguesia da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra sob o artigo 2888, localizado na Rua do Montinho, Lote 5, Courela da Pedreira, freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto Guerra.
183. Deliberação n.º 1808/2022 – Proposta n.º 343/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 17/20, de que é titular Flávio Emanuel Lopes Paixão, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 813/2022, de 26/01, para reabilitação, alteração, ampliação e alteração de uso de um edifício afeto a habitação e armazenagem, do prédio urbano inscrito sob o artigo 1612 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua José António Januário da Silva, n.ºs 30, 32 e 34, União das Freguesias de Setúbal.
184. Deliberação n.º 1809/2022 – Proposta n.º 344/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 64/22, de que é titular Leida Maria Leon Zabala, em conformidade com o requerimento n.º 1426/22, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção, com dispensa da emissão do alvará, para legalização de alterações e de ampliação de parte de edifício do prédio urbano inscrito sob o artigo 12189 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 16, União das Freguesias de Setúbal, e alterar o uso da unidade suscetível de utilização independente do piso o "LJ 16" do edifício para comércio/serviços.
185. Deliberação n.º 1810/2022 – Proposta n.º 345/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 100/18, de que é titular Adelaide Ídolete de Paiva Miranda, aprovar condicionadamente o projeto de alteração de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos com o requerimento n.º 2787/22, para legalização e alteração de um edifício destinado a habitação do prédio urbano inscrito sob o artigo 350 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Travessa do Cabral, n.º 1, União das Freguesias de Setúbal.
186. Deliberação n.º 1811/2022 – Proposta n.º 346/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 18/21, de que é titular Lai Ha Choi, em conformidade com o requerimento n.º 9125/21, conceder condicionadamente licença para reconstrução e alteração da edificação do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1335 da União das Freguesias de Setúbal, localizado no Largo da Avenida de São Francisco, n.º 1, União das Freguesias de Setúbal.
187. Deliberação n.º 1812/2022 – Proposta n.º 347/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 463/19, de que é titular Ming Wai Lit, em conformidade com o requerimento n.º 1198/22, dispensar a apresentação do projeto de comportamento térmico, aceitar os projetos de especialidades e conceder condicionadamente o alvará para reconstrução, ampliação e alteração de edifício habitacional do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 94 da freguesia de S. Sebastião, localizado na Rua da Fantasia, n.ºs 8/10, União das Freguesias de Setúbal.
188. Deliberação n.º 1813/2022 – Proposta n.º 348/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 11/18, de que é titular Palpites da Cidade, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 3537/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura de alterações de fachada no edifício localizado na Rua Pereira Cão, n.ºs 40/42/44, União das Freguesias de Setúbal.
189. Deliberação n.º 1814/2022 – Proposta n.º 349/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 383/19, de que é titular Eugen Schmidt, em conformidade com o requerimento n.º 3702/22, aprovar o projeto de arquitetura de alterações do edifício de habitação localizado na Rua Paulino de Oliveira, n.ºs 21 e 23, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal.
190. Deliberação n.º 1815/2022 – Proposta n.º 350/2022 – DURB/GAPRU – Processo n.º 12/18, de que é titular Luísa Maria Malveiro Carvalho Mendão, em conformidade com o requerimento n.º 3601/22, aprovar o projeto de arquitetura de alterações do edifício de habitação localizado na Rua do Castelo de São Filipe, n.º 22, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal.
191. Deliberação n.º 1816/2022 – Proposta n.º 351/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 40/21, de que é titular a Administração do Edifício, em conformidade com o requerimento n.º 10100/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 26/01/22 ao prédio localizado na Rua Acácio Barradas, n.º 34 - Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, com o objetivo de averiguar a proveniência das infiltrações nas coberturas, terraços e varandas, e determinar a realização das obras necessárias.
192. Deliberação n.º 1817/2022 – Proposta n.º 352/2022 – DURB/DIMOT – Colocar sinalização vertical no sentido do ordenamento do trânsito na Rua Cidade do Porto Seguro e vias adjacentes, no Bairro do Vale da Rosa.
193. Deliberação n.º 1818/2022 – Proposta n.º 353/2022 – DURB/DIMOT – Celebrar Acordos de Utilização e Funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal com os operadores Alsas Todi, TST/Arriva, Rodoviária do Alentejo, Rede Nacional de Expressos e Fluxbus. Aprovar a minuta dos acordos.
- Designar o Eng.º José Miguel Madeira gestor dos acordos.
194. Deliberação n.º 1819/2022 – Proposta n.º 354/2022 – DURB/DIMOT – No âmbito da implementação de bolsas de estacionamento exclusivas para residentes nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC):
1. Concretizar 4 Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC);
  2. Criar 13 Bolsas, objetivamente dedicadas e apenas para utilização exclusiva de Residentes (BEER) inseridas nos arruamentos que compõem as ZAAC, num total global de 95 lugares, sendo a sua área influência a seguinte:

- ZAAC1 – BEER 13 (3 lugares) abrange os residentes num raio de influência de 50m da Rua Francisco José Mota.
  - ZAAC2 – BEER 5 a 12 (60 lugares):
    - BEER 5 – abrange em exclusivo os residentes no Largo de Sapalinho.
    - BEER 6 – abrange os residentes da Rua Dr. Augusto Cardoso e da Travessa das Lobas.
    - BEER 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – abrange os residentes nas zonas pedonais da ZAAC2.
  - ZAAC3 – BEER 3 e 4 (18 lugares): abrange os residentes dos arruamentos pedonais incluídos na ZAAC3.
  - ZAAC4 – BEER 1 e 2 (14 lugares): abrange os residentes num raio de influência de 50m da Rua Mártires da Pátria e do Largo António Joaquim Correia.
195. Deliberação n.º 1820/2022 – Proposta n.º 355/2022 – DURB/DIMOT – Criar uma Bolsa de Estacionamento dedicada ao Sector das Pescas Profissional e afins, no interior da ZELD1, num total de 59, reservados ao uso exclusivo de viaturas associadas à atividade piscatória profissional.
196. Deliberação n.º 1821/2022 – Proposta n.º 356/2022 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 45/22, de que é titular Magriço & Damascena, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 133/22, autorizar a ocupação da via pública com uma unidade móvel de saúde (12m2) e uma tenda de apoio (3m2), para realização de uma ação promocional de rastreio auditivo e tensão arterial gratuitos no dia 27 de maio, junto ao Pringo Doce, na Avenida Luísa Todi.
197. Deliberação n.º 1822/2022 – Proposta n.º 357/2022 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 17/22, de que é titular António Manuel Santos Valente, em conformidade com o requerimento n.º 79/22, autorizar a ocupação da via pública com um carrinho para venda de gelados (1m2) por um período de 5 meses (maio – setembro), na Avenida José Mourinho, na zona do “Golfinho Parade”.
198. Deliberação n.º 1823/2022 – Proposta n.º 358/2022 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 50/22, de que é titular A Cabana do Pai do Tomás – Alojamento Turístico Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 154/22, autorizar a realização de uma ação promocional da empresa de atividade turística SafoArábida, com ocupação da via pública, com 3m2 com motociclo sidocar, durante 3 meses, de 03 de junho a 03 de setembro de 2022, na Avenida José Mourinho, zona da “Golfinho Parade”, junto ao maior golfinho decorativo.
199. Deliberação n.º 1824/2022 – Proposta n.º 359/2022 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 16/22, de que é titular Maria Irene Vaz, em resposta ao requerimento n.º 78/22, não autorizar a ocupação de via pública com 30m2 para colocação de insulfável, por um período de 5 meses (maio – setembro), na Avenida José Mourinho, no passeio da Praia da Saúde, não ser adequado esse tipo de ocupação, tendo por base o enorme número de pessoas que por ali circulam, principalmente, aos fins de semana e no período de verão que se aproxima.
200. Deliberação n.º 1825/2022 – Proposta n.º 360/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 144/19, de que é titular Évora & Simões, Sociedade de Construções, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 5743/21, conceder licença para construção de um edifício de habitação no lote n.º 2 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 13/96, inscrito sob o artigo 4151 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Quinta do Poço de Canelas, Lote 2, União das Freguesias de Setúbal.
- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
- O Presidente da Câmara, André Valente Martins

## CONSULTAS PÚBLICAS

### EDITAL

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 12 de abril passado foi aprovada a proposta de “REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em [www.mum-setubal.pt](http://www.mum-setubal.pt), nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto de regulamento no Jornal de Deliberações, de acordo com o disposto no art.º 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

## REGULAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SETÚBAL

### PRÉAMBULO

As autarquias locais constituem o nível de representação política que, numa lógica de subsidiariedade e de proximidade, tem por excelência uma responsabilidade acrescida em promover as condições necessárias para um efetivo envolvimento e para uma maior participação dos cidadãos nos processos de decisão e na definição de políticas públicas. Nos municípios onde foram instituídos, os conselhos municipais de juventude têm assumido nos últimos anos um importante papel enquanto órgão interlocutor entre as organizações de juventude e o poder local, como um espaço de diálogo e de reflexão que contribui para desenvolver o movimento associativo jovem e para, em parceria com a autarquia, potenciar as políticas de juventude a nível local.

Este regulamento vem reforçar a importância das associações, grupos informais de jovens e demais entidades representativas da juventude setubalense na condução das políticas públicas direcionadas para as faixas etárias mais jovens do nosso concelho, cumprindo o desiderato original deste órgão.

Assim, fazendo uso do poder regulamentar constitucionalmente conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas subsequentes alterações legislativas, e dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela alteração legislativa concretizada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, propomos o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal, a ser submetido à aprovação

da Assembleia Municipal, depois de ouvidas as associações juvenis do concelho que manifestem o seu interesse em dar contributos e sugestões para o presente documento.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e institui o Conselho Municipal de Juventude de Setúbal (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

### Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJ é o órgão consultivo do Município de Setúbal em matéria de políticas municipais de juventude.

### Artigo 3.º

Fins

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, participação, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Setúbal;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

### Artigo 4.º

Composição do CMJ

1. A composição do CMJ é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) que preside o órgão ou em quem este delegue;
  - b) Um membro da Assembleia Municipal de Setúbal (AMS) de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
  - c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
  - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
  - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
  - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
  - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
  - h) Um representante de cada organização político-partidária de juventude com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
  - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, de âmbito nacional;
  - j) Um Representante do Instituto Português da Juventude.
2. Compete ao Presidente do CMJ proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ.

### Artigo 5.º

Observadores

1. Têm direito a assento no CMJ, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a) O Vereador com competências delegadas na área da juventude;
  - b) Os Presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniãos de Freguesias do Concelho de Setúbal ou quem os represente;
  - c) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude;
  - d) Grupos informais de jovens e associações juvenis legalmente constituídas ou e reconhecidas pelo IPDJ que não estejam inscritas no RNAJ.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente às entidades identificadas pelas alíneas d) e e) do número anterior terá de ser proposta ao Plenário do CMJ e ratificada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto.
3. Cada uma das entidades categorizadas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo tem direito a um representante no CMJ que deverá ter preferencialmente idade igual ou inferior a 35 anos.

### Artigo 6.º

Participantes externos

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJ, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, nomeadamente:
  - a) Os Vereadores da CMS com competências delegadas nas áreas setoriais conexas identificadas no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento pelas alíneas de a) a h), ou alguém em sua representação,



nas reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao orçamento do município e à apreciação do relatório de atividades e contas do município;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal ou quem os represente, nas reuniões em que forem discutidas iniciativas da AMS vocacionadas para a área da juventude.

2. Compete ao CMJ deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a inclusão de participantes externos nas suas reuniões.

3. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

#### Artigo 7.º

##### Mandatos

1. São membros do CMJ todas as Entidades que integram o órgão nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

2. Cada entidade deve designar um elemento da sua estrutura para a representar no CMJ.

3. A titularidade do mandato pertence aos membros do CMJ, isto é, às entidades representadas no órgão.

4. Os membros do CMJ podem designar a qualquer altura um novo representante da sua respetiva estrutura no órgão, comunicando essa decisão ao Presidente do CMJ.

5. O mandato dos membros do CMJ tem a duração do mandato autárquico, independentemente de as entidades poderem alterar os seus representantes ao longo dos 4 anos de mandato.

6. O mandato de um membro do CMJ só pode cessar se a entidade for extinta ou se ocorrer perda da sua qualidade de membro do órgão mediante alguma alteração legal ou regulamentar que assim o determine.

7. No caso de impossibilidade de comparecimento do seu representante, a respetiva entidade deve assegurar a sua substituição para essa reunião, devendo comunicá-la à Divisão da Juventude, preferencialmente 24h antes da reunião.

8. Caso o representante de uma das entidades que integram o CMJ falte a três reuniões consecutivas, injustificadamente e sem se fazer substituir, deve o Presidente do CMJ solicitar que a respetiva entidade designe um novo representante no órgão.

9. A Comissão Permanente, os secretários da Mesa do Plenário e o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação são eleitos por mandatos de dois anos, respeitando o disposto no nº 3 do presente artigo.

10. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses, podendo o mandato ser renovado por períodos adicionais de seis meses e cessando automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.

b) Desporto;

c) Associativismo;

d) Cultura;

e) Intervenção social e igualdade;

f) Habitação e arrendamento;

g) Saúde;

h) Participação, democracia e cidadania;

i) Empreendedorismo e inovação;

j) Transportes e mobilidade;

k) Ambiente e espaços verdes;

l) Emprego e formação profissional;

m) Gestão dos espaços e equipamentos municipais para recreação e lazer;

n) Outras que sejam consideradas úteis e que se insiram no âmbito de ação do órgão.

#### Artigo 12.º

##### Competências eleitorais

Compete ao Plenário do CMJ eleger, por maioria dos seus membros com direito a voto e um representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação para um mandato de quatro anos.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas reuniões, iniciativas e deliberações, nomeadamente nas escolas e outros locais de interesse dos jovens setubalenses, com o indispensável apoio do Gabinete da Juventude;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 14.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 15.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política educativa através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 16.º

##### Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ

#### Artigo 17.º

##### Deveres dos membros do CMJ

Os membros do CMJ têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 18.º

##### Funcionamento

1. O CMJ pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.

2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 19.º

##### Plenário

1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3. A Mesa do Plenário assegura a condução dos trabalhos e é composta por:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que preside ao órgão e dirige os seus trabalhos;

b) Dois secretários eleitos pelo Plenário, por maioria dos seus membros com direito a voto, que deverão representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4.º do presente regulamento e cujas funções passam por apoiar o Presidente do CMJ e coadjuvar a condução dos trabalhos.

4. Sempre que estejam presentes nas reuniões do CMJ, o Presidente da Comissão Permanente e os Vereadores integram por inerência a Mesa do Plenário, sem participarem na condução dos trabalhos.

5. O plenário do CMJ reúne na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu Presidente, reunir em local diverso.

6. O plenário do CMJ reúne num horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

7. As reuniões ordinárias do CMJ terão um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD), aberto à inter-

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIAS

#### Artigo 8.º

##### Competências consultivas

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e políticas setoriais conexas.

2. Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O CMJ deve ser consultado pela CMS durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMS com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A AMS pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 9.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a CMS reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da CMS enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a CMS deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJ solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 10.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 11.º

##### Áreas Setoriais Conexas

1. Consideram-se áreas setoriais conexas às políticas de juventude:

a) Educação;

venção de qualquer munícipe com uma idade igual ou inferior a 35 anos, por um período máximo de 30 minutos, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

#### Artigo 20º

##### Convocatórias e quórum

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CMJ devem ser convocadas por email, com uma antecedência mínima de 10 dias e com a calendarização adequada à imprescindível apresentação em tempo útil dos documentos a serem apreciados, antes de serem remetidos ao órgão competente para deliberação final.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias do Plenário do CMJ deve ser enviada por email, no máximo até ao final do dia útil seguinte ao da receção do requerimento de convocação, e a reunião terá de se realizar obrigatoriamente entre 5 a 15 dias depois da apresentação do requerimento.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária em anexo.
4. Na convocatória das reuniões, deverá ser solicitado a todos os membros do CMJ que proponham temas e questões a serem incluídos na Ordem do Dia.
5. O CMJ reúne à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.
6. O CMJ reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

#### Artigo 41º

##### Direito de voto e deliberações

1. As deliberações do CMJ são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvem uma apreciação sobre pessoas, efetuando-se nesse caso por voto secreto depositado em urna.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias aplicáveis a casos particulares expressamente mencionados no presente regulamento ou no regimento do CMJ.
3. As deliberações tomadas por votação nominal realizam-se de braço no ar.
4. Cada um dos membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento tem direito a um voto que é pessoal, não podendo ser delegado em qualquer outro membro do órgão.
5. Em caso de empate numa votação nominal, o ponto é reaberto à discussão por um período máximo de 20 minutos, procedendo-se a uma nova votação no final.
6. Havendo empate na votação por escrutinio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
7. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, constando obrigatoriamente das atas.

#### Artigo 22º

##### Atas das sessões

1. De cada reunião do CMJ é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas serão enviadas com a devida antecedência aos membros do CMJ e votadas na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.
3. Sempre que o órgão emita pareceres a outras entidades, o registo em ata das deliberações será sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.
4. As atas serão divulgadas e disponibilizadas, após aprovação em reunião plenária do CMJ, no sítio da internet da CMS, na área reservada à juventude.

#### Artigo 23º

##### Comissão Permanente

1. De um modo geral, podem ser atribuídas à Comissão Permanente, mediante consagração regimental ou delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter geral e corrente do órgão.
2. Compete à Comissão Permanente do CMJ:
  - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação externa do conselho entre as reuniões do plenário;
  3. A Comissão Permanente do CMJ compete ainda, desde que previsto no respetivo regimento:
    - a) Exercer as competências previstas no artigo 13º do presente regulamento e outras que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário neste âmbito;
    - b) Executar o plano de atividades aprovado pelo Plenário e apresentar o relatório de atividades para apreciação;
    - c) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
    - d) Elaborar recomendações e outras propostas nos termos do artigo 10º do presente regulamento que terão de ser submetidos à aprovação dos membros do Plenário.
  4. Caberá ao regimento do CMJ fixar o número de membros da Comissão Permanente cuja composição deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º do presente regulamento.
  5. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto, para um mandato de dois anos.
  6. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
  7. As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJ.

#### Artigo 24º

##### Comissões eventuais

1. De um modo geral, podem ser atribuídas às comissões eventuais, por delegação expressa do Plenário, competências que estejam relacionadas com a atividade de carácter pontual e específico/setorial do órgão.
2. Compete às comissões eventuais, por delegação expressa do plenário:
  - a) Elaborar os pareceres obrigatórios previstos no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
  - b) Elaborar os pareceres facultativos mencionados no nº 4 e no nº 5 do artigo 8º do presente regulamento que serão posteriormente submetidos à aprovação do Plenário antes de serem remetidos ao órgão competente;
  - c) Promover a realização e divulgação de estudos e pareceres sobre a situação dos jovens residentes no município em áreas setoriais específicas;

- d) Elaborar propostas ou recomendações sobre políticas de juventude em áreas setoriais específicas cujo texto final deverá ser sempre ratificado pelo Plenário;
  - e) Na organização de uma iniciativa ou na implementação de um projeto em particular.
3. É ao Plenário do CMJ que cabe deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a criação de comissões eventuais.
  4. As comissões eventuais são constituídas por um período de seis meses com um número de membros que cabe ao Plenário decidir.
  5. O mandato das comissões eventuais pode ser renovado por períodos adicionais de 6 meses por deliberação do Plenário e cessa automaticamente quando cumprido o propósito para o qual a comissão foi criada.
  6. A composição das comissões eventuais deverá representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento.
  7. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas podem integrar as comissões eventuais.
  8. Podem ainda participar ou ser ouvidos nas comissões eventuais alguns participantes externos de reconhecido mérito na sociedade civil ou cuja experiência profissional e académica assim o justifique.
  9. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões eventuais mencionados na alínea c) do nº 2 do presente artigo devem ser levados ao conhecimento do CMJ reunido em plenário.

## CAPÍTULO VI APOIO À ATIVIDADE DO CMJ

#### Artigo 25º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da CMS, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### Artigo 26º

##### Sede e instalações

1. O CMJ tem sede num edifício a disponibilizar pela CMS. O local deve ser facilmente acessível.
2. O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMS para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 27º

##### Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas reuniões e iniciativas.

#### Artigo 28º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 29º

##### Regimento interno do CMJ

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo. Na restante legislação aplicável e no presente regulamento, bem como as demais normas relativas à composição e competências da Comissão Permanente e das comissões eventuais.

#### Artigo 30º

##### Avaliação do Regulamento

Os membros da Assembleia Municipal com assento no CMJ apresentam anualmente, ou quando considerarem necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento, sugerindo, se necessário, propostas de alteração a serem adotadas.

#### Artigo 31º

##### Revisão do Regulamento

1. O Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

#### Artigo 32º

##### Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são decididos pelo Presidente do CMJ que deverá submeter a sua decisão à ratificação do Plenário, respeitando sempre a legislação aplicável.

#### Artigo 33º

##### Regime transitório

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição formal do órgão.

#### Artigo 34º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos gerais.

